

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-governador



Macapá-Amapá
27 de Fevereiro de 2003
Quinta - Feira
Circulação: às 17:30h
Tiragem: 1.000 exemplares
Nº 2983

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2048 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 385/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inscrito no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Edilson de Oliveira da Silva para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2049 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 385/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inscrito no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Dione Pereira de Castro para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2050 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 385/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inscrito no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Rodival Teixeira para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2051 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 385/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inscrito no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Marcio Ribeiro Coutinho para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2052 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 385/03-6AB/SEAD, e

Considerando o resultado final inscrito no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Marcio da Silva Mendes para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.



PODER EXECUTIVO

Governador: Antônio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Secretaria Extraordinária: Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olímpio Tavares Guarani
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
 Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Juarez
 Infra-Estrutura: Giovani Monteiro da Fonseca, Interino
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Saneamento: Odival Monterrozo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
 APC: Marília Brito Xavier Góes
 Anuprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 CAP: Luzia Brito Grunho
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Dantas
 DDI: Rui Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 Faria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundecap: Joel Nascimento Borges
 Hemopar: Juvante Amorim Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPEN: Roberto Aleixo Anselmo Nobre, Interino
 Jucap: Pierre Alcolumbre, Interino
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves
 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 Caca: Raimundo Nonato da Silva Pires
 CEA: José Adauto Santos Bitencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RUPAP Macapá-AP
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

As DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2053 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 385/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Dulcineia Barbosa da Luz para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário-NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2054 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 385/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Patrícia Natali Vilhena de Lima para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário-NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2055 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 385/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Heliane Mara da Silva e Silva para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário-NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2056 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 385/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear José Orivaldo Pompeu de Menezes para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário-NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2057 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o teor do Ofício nº 385/03-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 001/03, publicado no DOE nº 2950, de 10 de janeiro de 2003, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear Alan Jorge Cunha Cardoso para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário-NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário-NM, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2058 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar Jânio Coelho Araújo da função comissionada de Chefe do Posto Fiscal do Km 09/DFT/DF, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2059 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 167-GAB/SEFAZ

RESOLVE:

Nomear Jânio Coelho Araújo, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Agência de Rendas de Oiapoque, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2060 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar Reinaldo Frazão Façanha do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Código CDS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2061 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Josué Pereira da Trindade para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Código CDS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2062 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0617, de 16 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 052/03-SEGB,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Alberto Lago Rosa para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Administrativo, Código CDS-1, da Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília, a contar de 01 de fevereiro de 2003.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2063 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 00236/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1186, de 03 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2967, de 05 de fevereiro de 2003, que nomeou Esmeralda Pinheiro Santos para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Proª José Ribamar Pestana, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

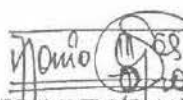
DECRETO Nº 2064 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1648, de 13 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2974, de 14 de fevereiro de 2003, que nomeou Jeane Alessandra Teles Martins para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2065 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0389, de 15 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2953, de 15 de janeiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0048, de 23 de dezembro de 1992; Lei nº 0071, de 26 de maio de 1993, e Lei nº 0321, de 23 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Nomear Walmir Frade de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira, Código F6S-3, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá."

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2066 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 098/03-IEPA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0396, de 15 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2953, de 15 de janeiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE:

Nomear Núbia Soraya de Almeida Ferreira para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Pesquisas Museológicas, Código F6S-3, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá."

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2067 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 098/03-IEPA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1728, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2975, de 17 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE:

Nomear Guaraci Guimarães de Andrade para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro, Código F6S-3, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá."

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2068 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 098/03-IEPA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1760, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2975, de 17 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE:

Nomear Avaré Pena Pestana para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa/CIE, Código F6S-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá."

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2069 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

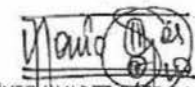
Retificar o Decreto nº 1735, de 14 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2975, de 17 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Leoveni José Gonçalves para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Articulação e Descentralização/DDR, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento."

Macapá, 27 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Secretarias de Estado

Maria Vitória da Costa Chagas

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0431/2002 – SEED

PARTES: GEVSEED e a Caixa Escolar Estevam de Carvalho Costa

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0432/2002 – SEED

PARTES: GEVSEED e a Caixa Escolar Foz do Rio Macacoari

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

**EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0433/2002 – SEED**

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Igarapé Fundo

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0434/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Igarapé Novo

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0435/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Ipixuna Grande

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0436/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Itaúbal do Piniim

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0447/2002 – SEED

PARTES: GE/SEED e a Caixa Escolar J. I. Santo Antônio do Jari

CLÁUSULA PRIMEIRA, Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0448/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Maria de Nazaré R. da Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0449/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Marinho do Cajari

CLÁUSULA PRIMEIRA. Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0450/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Mineko Hayashida

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0451/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Mirilândia

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0633/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Sete Ilhas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorroga a vigência do Convênio, em
 cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0634/2002 – SEED

PARTES: GEVSEED e a Caixa Escolar C. E. Das Escolas Indígenas Wajapi

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0635/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Boa Esperança

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

GLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0638/2002 – SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Campo Verde

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0637/2002 – SEED

PARTES: GEVSEED e a Caixa Escolar São Francisco

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado

por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0670/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Ilha de Santana

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0671/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Izanete Victor

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0672/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar J. I. Vitória Régia

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0673/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar J. I. Fonte Nova

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0674/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Joanira Del Castillo

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0675/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar José Barroso Tosta

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0676/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar José Ribamar Pestana

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0677/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Maria Catarina Dantas Tiburcio

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0678/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Novo Horizonte

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0679/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Padre Simão Coridon

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0680/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Denise de Melo Vasconcelos

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0681/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar Raimunda Barreto

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0682/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar São Bento

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0683/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Caixa Escolar São João

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga a vigência do Convênio, em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA: O Convênio fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a contar do dia 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 0684/2002 - SEED

PARTES: GEA/SEED e a Firma CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera e Prorroga a vigência do Contrato, em suas Cláusulas Quarta e Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato passam a ter como fonte de recurso: 001 (FPE) no mesmo programa de elementos e despesas.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 04 de Janeiro a 04 de Maio de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2003.

ADAILTON DE JESUS SILVA DOS SANTOS
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

Autarquias Estaduais

IEPA

Admilson Moreira Torres

PORTARIA N° 0073/2003-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. n° 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n° 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n° 0034, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Memo n° 06/03/CPZG/IEPA, de 22.01.2003.

RESOLVE:

Art.1° Homologar o deslocamento dos servidores DÁRIO ARMIN HALBOTH, Pesquisador II e CECILE DE SOUSA GAMA, Pesquisadora II, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá, até a Cidade de São Paulo-SP, com objetivo de participar do XV Encontro Brasileiro de Ictiologia, no período de 25.01 a 07.02.2003. Sendo a viagem sem ônus para o IEPA.

Art.2° Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Macapá, 24 de fevereiro de 2003.

ADMILSON MOREIRA TORRES
Diretor-Presidente

PORTARIA N° 0074/2003-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. n° 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n° 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n° 0034, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Memo n° 06/03/CPZG/IEPA, de 28.01.2003.

RESOLVE:

Art.1° Homologar o deslocamento da servidora LÚCIA TEREZA RIBEIRO DO ROSÁRIO, Chefe da Divisão Administrativa/CIE, que viajar da sede de suas atribuições Macapá, até o Arquipélago do Bailique, com objetivo de acompanhar o consultor Gerson Morais, que realizará a última etapa da consultoria de apicultura para os produtores da Cooperativa do Bailique, no período de 04 a 08.02.2003. Sendo a viagem sem ônus para o IEPA.

Art.2° Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Macapá, 24 de fevereiro de 2003.

ADMILSON MOREIRA TORRES
Diretor-Presidente

PORTARIA N° 0075/2003-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. n° 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n° 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n° 0034, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Memo n° 02/03/CPAQ/IEPA, de 17.02.2003.

RESOLVE:

Art.1° Designar o deslocamento da servidora ODETE FÁTIMA MACHADO DA SILVEIRA, Pesquisadora III, para viajar da sede de suas atribuições Macapá, até a Cidade de Belém-PA, com objetivo de participar da Banca de Defesa de Tese de Doutorado, no período de 26 a 28.02.2003. Sendo a viagem sem ônus para o IEPA.

Art.2° Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Macapá, 24 de fevereiro de 2003.

ADMILSON MOREIRA TORRES
Diretor-Presidente

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Raimundo Nonato da Silva Pires

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICADO

Em 11/02/2003

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES
Diretor-Presidente

LÉLIO MAGALHÃES DOS SANTOS
Diretor Adm. Financeiro

JUSTIFICATIVA N° 001/2003- NULIC/CAESA
PROCESSO N° 00100/0185/2003 - SEMEC

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA ADJUDICADA: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO - LAO INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA HIDRÔMETROS.
VALOR GLOBAL: R\$ - 24.571,10 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).
PONTE DE RECURSOS: RECEITA OPERACIONAL DA CAESA

Senhor Presidente:

A Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações que dispõe sobre licitações no âmbito da Administração Pública, no seu Art. 25 caput I, trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação. Tal dispositivo aplica-se ao caso em apreço, uma vez que trata-se de aquisição de peças de reposição para hidrômetros, junto a empresa LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO - LAO INDUSTRIAL LTDA, afastando assim, qualquer possibilidade de competição através de certame licitatório, por ser a citada empresa, fabricante dos hidrômetros utilizados pela CAESA.

Isto posto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o objeto citado, com fulcro no Art. 25 da Lei Federal e suas alterações, razão pela qual submeto o presente termo à apreciação e ratificação de Vossa Senhoria. Por conseguinte, sendo ratificado este ato, impõe-se a sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, conforme estabelece o Art. N° 26 da Lei.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NULIC/CAESA

CEA

José Adauto Santos Bitencourt

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2003-CEA/CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica as firmas interessadas, que estão realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

OBJETO: Aquisição de material elétrico (cabo multiplexado, fio e cabo elétrico) que serão utilizados nos ramais de serviços (ligações novas e mudanças de fase) executados pela Divisão de Comercialização/DCO pelo período de 06 (seis) meses.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/03/2003
HORA: 09:00h

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombardi, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Macapá, 27 de fevereiro de 2003.

DULCIRENE PEREIRA LAU BRANCH
PRESIDENTE CEECA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2003-CEA/CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica as firmas interessadas, que estão realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

OBJETO: Locação de 03 (três) caminhões MUNCCK, com motoristas devidamente habilitados - CNH) e sem combustível que servirão à Companhia de Eletricidade - CEA na execução dos serviços de manutenção da Iluminação Pública pelo período de 12 (doze) meses.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/03/2003
HORA: 09:00h

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação da CEA, sito a Av. Padre Júlio Maria Lombardi, 1900 - Santa Rita - Macapá-AP.

OBS: Informações e edital completo poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Macapá, 27 de fevereiro de 2003.

DULCIRENE PEREIRA LAU BRANCH
PRESIDENTE CEECA

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado

Dep. Luiz Cantuária Barreto

PORTARIA N° 00712/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve:

I - Designar o Deputado PAULO JOSÉ, para se deslocar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a Cidade de São Paulo, no período de 25 de fevereiro a 1° de março de 2003, para tratar de assuntos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

II - Revogam-se as disposições em contrário.
Macapá - AP, 24 de fevereiro de 2003.

Deputado PAULO JOSÉ BARRETO
Presidente

PORTARIA N° 0717/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve:

I - Designar o Deputado ROBERTO GOES, para se deslocar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a Cidade de Belém-PA, no período de 25 de fevereiro a 1° de março de 2003, para tratar de assuntos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 24 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PORTARIA N° 0789/2003-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Tomar ponto facultativo os dias 03 e 05 de março de 2003, em virtude do feriado de terça-feira (04 de março), devido o período Carnavalesco.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 24 de fevereiro de 2003.

Deputado LUCAS BARRETO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta n° 001/2003: Elaborada nos termos do art. 45 Regimento Interno desta Corte, científico aos interessados de que, após decorridas 48 (quarenta e oito) horas de publicação desta Pauta no Diário Oficial do Estado, será submetido a julgamento na Sessão do dia 11/03/03 ou na(s) subsequente(s), o processo abaixo relacionado:

Autos de Ação Penal
Proc. n° 003/1994 - Classe VI
Autor: Ministério Público Eleitoral
Indiciado: Francisco Milton Rodrigues
Advogado: Carlos Lobato
Assunto: Ação Penal. Incurso: art. 29 do CPB, art. 299 do CE; art. 329 do CE e art. 11, V, da Lei 6.091, de 15.08.94.
Relator: Juiz José Magno

Secretaria Judiciária, em 26.02.2003

Clacy Santana Paiva
Secretária Judiciária e de Informática

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2003

Julz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária: 2000.31.00.000520-0
Autor: MAURO RODRIGUES E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 178, no que se refere à apresentação de extratos pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 1997.31.00.001795-3
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 278, no que se refere à apresentação de extratos pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, deve o autor apresentar, individualizadamente, as seguintes informações dos sindicalizados: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 1997.31.00.001268-5
Autor: RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS
Advogado: Sullim Palmeira Monassa de Almeida
Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogado: Marcelo Freire Sampaio Costa
Réu: RIBERTO ANGELO DOS SANTOS PONTES
Advogado: Sérgio Groti
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: 1 - Recebo as contra-razões dos apelados e o recurso adesivo interposto pela requerida. 2 - Intimem-se o autor e o réu denunciado para contra-razões o recurso adesivo apresentado, no prazo legal.

Ação Ordinária: 1998.31.00.000454-4
Autor: RAIMUNDO PEREIRA LEMOS COIE
Advogado: Washington Caldas
Réu: CEF
Advogado: Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 80, no que se refere à apresentação de extratos bancários pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000557-4
Autor: ANA RAMOS ALVES E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 156, no que se refere à apresentação de extratos pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 1997.31.00.001988-1
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 358, no que se refere à apresentação de extratos pelo autor. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os sindicalizados apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000654-7
Autor: JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 174, no que se refere à apresentação de extratos pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na

distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000577-8
Autor: CLAIR JOÃO RODRIGUES DO CARMO E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 141, no que se refere à apresentação de extratos pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000518-0
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA SILVA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 172, no que se refere à apresentação de extratos bancários pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000487-9
Autor: MANOEL FERNANDES VIANA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 165, no que se refere à apresentação de extratos bancários pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000758-9
Autor: RONALDO MONTEIRO DIAS E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 158, no que se refere à apresentação de extratos pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000754-8
Autor: JOÃO BATISTA SOUSA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 168, no que se refere à apresentação de extratos pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000542-9
Autor: JOAQUIM NUNES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 148, no que se refere à apresentação de extratos pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000649-9
Autor: MARIA NILCE TRINDADE DA SILVA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 168, no que se refere à apresentação de extratos bancários pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 1999.31.00.002270-9
Autor: BASÍLIO DOS SANTOS QUEIROZ
Advogado: Francisco Januário de Souza Neto
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 85, no que se refere à apresentação de extratos pelo autor. 2 - Para fins de execução do julgado, deve o autor apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 1997.31.00.001797-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias e outro
Réu: CEF
Advogado: Alberto Cavalcante Braga e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 297, no que se refere à apresentação de extratos bancários pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.000493-0
Autor: ANTONIO PINTO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Marcela da Silva Peixoto e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 137, no que se refere à apresentação de extratos pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 96.0001564-3
Autor: MIRIAM SILVA ARAÚJO DA SILVA E OUTRO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: CEF
Advogado: Hélio Hirasaawa e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 3 e 4 do despacho de fl. 188, no que se refere à apresentação de extratos pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2000.31.00.001117-3
Autor: ARIOSVALDO BARRETO DIAS E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fl. 160, no que se refere à apresentação de extratos bancários pelos autores. 2 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 3 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001338-8
Autor: DIEGO EDUARDO BORN
Advogado: Rui Regis Cardoso Cavalcante e outros
Réu: CEF
Advogado: Vitor Manoel Silva de Magalhães
Requerente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Advogado: Vitor Manoel Silva de Magalhães
DESPACHO: A determinação contida no despacho de fl. 3000 não foi atendida, uma vez que a Empresa Gestora de Ativos - Emgea, suposta sucessora processual da Caixa Econômica Federal, permaneceu silente. Ao invés de atender a determinação clara do Juízo, a Caixa Econômica Federal esquivou-se de apresentar a comprovação da alegada cessão de créditos sob a alegação de que o anexo do contrato de cessão firmado com a Empresa Gestora de Ativos - Emgea teria 75.000 folhas. Ora, é razoável que o Juízo dispense a apresentação de todas as 75.000 folhas, mas é irrisório que seja apresentada a individualização da cessão do crédito discutido nesta ação, sob pena de não restar demonstrada a legitimidade passiva da Empresa Gestora de Ativos - Emgea para a causa, voltando o feito a ser processado em face da Caixa Econômica Federal. Assim, intime-se a Empresa Gestora de Ativos - Emgea, para, no prazo de 5 (cinco) dias, em atenção ao princípio da lealdade processual, comprovar a alegada cessão de crédito (Contrato nº 106.581.000086-5), seja pela apresentação de cópia autenticada das folhas pertinentes do Anexo do Contrato de Cessão de Crédito, seja pela apresentação de certidão do cartório onde o referido contrato foi registrado. Intime-se.

Ação Ordinária: 95.0000196-9
Autor: CARLA GEANE BARBOSA BARRETO E OUTROS
Advogado: Paulo Alberto dos Santos e outro
Réu: CEF
Advogado: Maria das Graças Nunes Lobato e outros
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelos autores. 2 - Aguarde-se a apresentação das informações dos dados para execução do julgado por 30 (trinta) dias. 3 - Intimem-se.

Ação Ordinária: 1997.31.00.002118-1
Autor: JOÃO BATISTA GONÇALVES

Advogado: Og Oliveira e Souza e outro
Réu: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador: Joaquim Gomes de Oliveira
DESPACHO: 1 - Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, assinar a petição de fls. 369-370. 2 - Intime-se a peça judicial para, no mesmo prazo, manifestar-se quanto à execução dos honorários periciais.

Ação Ordinária: 1999.31.00.000927-1
Autor: ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS

Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 2 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2001.31.00.001359-1
Autor: MARIA ROSINETE MACHADO DE SOUZA
Advogado: Ivanildo Monteiro Vitor de Souza e outros
Réu: UNIAO FEDERAL

Procurador: Michel Amazonas Cotta
Réu: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador: Ana Célia Dohi Martins e outro
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido formulado pela União no sentido de que os honorários periciais sejam fixados em valor inferior à proposta de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que o trabalho a ser desenvolvido exige conhecimento técnico especializado que não pode ser desmerecido com uma remuneração irrisória. 2 - Entendentes, considerando as alegações da ré, que supõe que a perícia comprometerá o profissional por um período de até 2 horas, tem-se que o valor cobrado está dentro dos padrões do mercado local, pois é certo que o número de consultas e procedimentos cirúrgicos que podem ser desenvolvidos neste período, ao preço médio dos honorários médicos, lhe renderia uma remuneração acima da proposta. 3 - Tais as considerações, homologo a proposta de honorários apresentada pelo perito, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 4 - Deposite a União, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dos honorários periciais em conta à disposição deste Juízo. 5 - Após, designarei datas para a realização do exame e entrega do laudo. 6 - Intimem-se.

Ação Ordinária: 1997.31.00.000999-6
Autor: ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Réu: CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal a fim de solicitar os extratos das contas vinculadas do FGTS, pois, para fins de execução do julgado, devem os autores apresentar, individualizadamente, as seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador. 2 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Ação Ordinária: 2003.31.00.000011-9
Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Luciana Lima Mari Alves de Melo e outro
DESPACHO: O autor deixou de declarar o nome de quem deve figurar no pólo passivo da presente ação, bem como formulou um pedido genérico de declaração ao lado daquele que diz respeito ao "direito à promoção desde 1998 a 2º Tenente". Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, em complemento à petição inicial, indicar o nome da pessoa em face da qual pretende a declaração requerida, formulando pedido de citação, e discriminar o que pretende que seja declarado a título de "e suas consequências posteriores". Pena: Indeferimento liminar da petição inicial.

Ação Ordinária: 2003.31.00.000107-0
Autor: JOÃO DE OLIVEIRA CARDOSO

Advogado: Luciana Lima Mari Alves de Melo e outro
DESPACHO: O autor deixou de declarar o nome de quem deve figurar no pólo passivo da presente ação, bem como formulou um pedido genérico de declaração ao lado daquele que diz respeito ao "direito à promoção desde 1998 a 2º Tenente". Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, em complemento à petição inicial, indicar o nome da pessoa em face da qual pretende a declaração requerida, formulando pedido de citação, e discriminar o que pretende que seja declarado a título de "e suas consequências posteriores". Pena: Indeferimento liminar da petição inicial.

Ação Ordinária: 2003.31.00.000050-6
Autor: NANA LUCIA FRANCO CEI

Advogado: Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa
Réu: CEF
DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Execução Diversa: 2001.31.00.001297-2
Exequente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAPÁ

Advogado: Paulo Henrique Cascaes Teixeira
Executado: GENIVALDO MARVULLI
DESPACHO: 1 - Tendo em vista o valor irrisório das custas judiciais, à fl. 17, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 2 - Comunique-se a Procuradoria da Fazenda Nacional do não recolhimento das custas judiciais. 3 - Intimem-se.

Execução Diversa: 1997.31.00.002029-5
Exequente: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino e outros
Executado: JOSÉ VALCI MIGUEL DE ALMEIDA
DESPACHO: 1 - Regularize a Empresa Gestora de Ativos a

sua representação processual apresentando a procuração ou substabelecimento que habilite o subscritor das petições de fls. 229 e 231 a representá-la. 2 - Intime-se.

Execução Diversa: 2001.31.00.001301-0
Exequente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO AMAPÁ

Advogado: Paulo Henrique Cascaes Teixeira
Executado: FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE

DESPACHO: 1 - Manifeste-se a exequente sobre a penhora e avaliação de fls. 13. 2 - Em havendo concordância, indique leiloeiro público. 3 - Intime-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.001378-9
Exequente: CEF

Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
Executado: RAIMUNDO MATOS ATAIDE ME
DESPACHO: 1 - Tendo em vista o valor irrisório das custas judiciais, à fl. 54, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 2 - Comunique-se a Procuradoria da Fazenda Nacional do não recolhimento das custas judiciais. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2000.31.00.002438-2
Exequente: CEF

Advogado: Beatriz Engelmann Soares e outros
Executado: FRANCISCA DE S. COUTINHO ME
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de bloqueio de suposta restituição de Imposto de Renda da co-responsável Francisca de Souza Coutinho. 2 - Na consulta ao site da Secretaria da Receita Federal na Internet não é possível aferir se o contribuinte tem imposto a pagar ou a restituir, uma vez que a declaração está na base de dados daquela instituição e, ainda, porque informações semelhantes àquela trazida aos autos pela exequente (fl. 35) são prestadas a todos os que declaram renda, mesmo que tenham imposto a pagar. 3 - Defiro o pedido de leilão dos bens penhorados à fl. 24. 4 - Designe a Secretaria das para os leilões dos bens penhorados. 5 - Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. 6 - Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC c/c o § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80. 7 - Intimem-se, pessoalmente, as partes e a Leiloeira. 8 - À Contadoria para atualização da dívida. 9 - Anote-se o substabelecimento (fl. 33). 10 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 1999.31.00.0000779-8
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Executado: CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
DESPACHO: 1 - Tendo em vista o valor irrisório das custas judiciais, à fl. 135, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 2 - Comunique-se a Procuradoria da Fazenda Nacional do não recolhimento das custas judiciais. 3 - Intimem-se.

Execução Fiscal: 2001.31.00.000653-8
Exequente: CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Executado: JR MADEREIRA LTDA
DESPACHO: 1 - Manifeste-se a exequente sobre a penhora e avaliação de fls. 31-32. 2 - Em havendo concordância, indique leiloeiro público. 3 - Intime-se.

Execução Fiscal: 1997.31.00.000518-5
Exequente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Executado: COMERCIAL GOIAS LTDA
DESPACHO: 1 - Suspensa-se a execução em face da interposição dos embargos. 2 - Intimem-se

Emb. à Execução: 2003.31.00.000120-0
Embargante: ANA FLORENCE BRAGA DIAS

Advogado: Françoise Helena Rodrigues de Oliveira
Embargado: CEF
DESPACHO: 1 - A presente postulação padece de uma série de vícios que impedem a sua pronta admissão. São eles: a) a embargante não fez prova que, em nome próprio, garantiu o Juízo; b) não há prova da tempestividade dos presentes embargos; c) não foi apresentado fundamento para o inconformismo quanto aos cálculos da exequente, nem a inicial foi instruída com a planilha de cálculos que reputa correta; d) não foi formulado pedido de intimação da embargada para, querendo, impugnar a ação. 2 - Tais as circunstâncias, determino à embargante que promova a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para corrigir os vícios acima apontados, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial (art. 284 do CPC). 3 - Há declaração expressa da embargante de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo a embargante todas as responsabilidades - civis, administrativas e criminais - no caso de falsidade (art. 2º da Lei nº 7.115/83). 4 - Traslade-se para a Execução Fiscal nº 2002.31.00.000659-6 cópia dos documentos de fls. 15 a 35, para que a exequente diga se os pagamentos referem-se ao débito em execução e, em sendo o caso, retifique os valores da cobrança e promova a substituição da CDA, uma vez que tais pagamentos teriam ocorrido antes da inscrição do débito em dívida ativa. 5 - Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

Mand. de Seg.: 2003.31.00.000056-8
Impetrante: EQUINOCIO TURISMO LTDA
Advogado: Marco Antonio Souza Rosa
Impetrado: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com esteio no art. 287, VIII, do CPC. Custas pela impetrante, já recolhidas. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, P.R.I.

Interpeleções: 2002.31.00.001463-4
Interpelante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA

ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Advogado: Francisco Ferreira Alencar Junior e outro
Interpelado: SERVIÇOS DE RECORTES PUBLICAÇÕES DE DESPACHOS JUDICIAIS

SENTENÇA: (...). Em sendo assim, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, P.R.I.

Juiz Federal: JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Diretor de Secretaria: GIL LIMA SOUSA

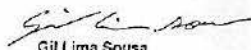
AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária: 2000.31.00.000943-5
Autor: APOLONIO ALBINO DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: Cleide Rocha da Costa
Réu: CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: 1 - Intime-se novamente os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestarem as informações solicitadas no despacho de fl. 123. 2 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 3 - Intimem-se.

Ação Ordinária: 1998.31.00.001148-0
Autor: VANDIM ALVES RODRIGUES

Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu: UNIAO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
DESPACHO: 1 - Intime-se novamente o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado. 2 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.


Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zúlia Lima Dutra

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 62/2003

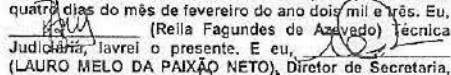
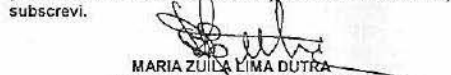
Processo nº: 201-294/2001-X
Exequente: JAIRO SIQUEIRA DOS SANTOS
Executada: MC BARBOSA - ME
Data: 20.03.2003 às 11h:30m

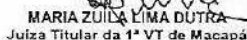
A Dra. MARIA ZÚLIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UMA) MÁQUINA DE AGACHAMENTO, MARCA METAL SOUZA, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);
- 01 (UMA) MÁQUINA DE EXTENSOR E FLEXOR DE PERNAS, MARCA METAL SOUZA LTDA, COR BRANCA, COM ASSENTO AZUL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS);
- 01 (UM) ADUTOR DE PERNAS, MARCA METAL SOUZA, COR BRANCA E AZUL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

OBS: O bem encontra-se em poder do fiel depositário, Sr. JOSÉ RICARDO CAMBRAIA DE SOUZA, sito à Av. Antônio Coelho de Carvalho, 551, Centro.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos Vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu,  (Reila Fagundes de Assunção) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu,  (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.


MARIA ZÚLIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 63/2003

Processo nº: 201-953/2002-9
Exequente: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO
Executada: A S E SANTOS
ALDO SILVA DO ESPÍRITO SANTO

Data: 20.03.2003 às 11h:40m.

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UMA) ESTUFA PARA ALIMENTOS, ELÉTRICA, PARA 05 (CINCO) BANDEJAS GRANDES, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);
- 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL, COM FORNO, 04 (QUATRO) BOCAS, CHAPA PARA FRITURA, À GÁS, MARCA PROGÁS, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
- 01 (UM) ESPREMEDOR INDUSTRIAL DE LARANJA, MARCA BEGARO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS);
- 02 (DOIS) BOTIJÕES DE GÁS, DE 13 KG, VAZIOS, AVALIADOS EM R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS);
- 01 (UMA) SANDUICHEIRA, À GÁS, MARCA PROGÁS, EM BOM ESTADO DE USO, AVALIADA EM R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS);
- 01 (UM) TELEVISOR SAWYO, COLORIDO, DE 29 (VINTE E NOVE) POLEGADAS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 1.930,00 (UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

OBS: O bem encontra-se em poder da fiel depositária, Sra. TÂNIA DA CONCEIÇÃO COSTA DO ESPÍRITO SANTO, sito à Av. Maria Quitéria, 1271, Britizal.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos Vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Reila Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 64/2003

Processo nº: 201-767/2001-5
Exequente: JOSIAS DIAS SILVA
Executada: RICARDO S. NASCIMENTO - ME
Data: 20.03.2003 às 11h:50m

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONSUL, DE 10.000 BTU'S, TENSÃO 220 VOLTS, GABINETE DE METAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);
- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPRINGER, DE 30.000 (TRINTA MIL) BTU'S, MUNDIAL, TENSÃO 220 VOLTS, GABINETE DE METAL E TELA FROTA NA COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 450,00, (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);
- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONSUL, DE 30.000 (TRINTA MIL) BTU'S, TENSÃO 220 VOLTS, GABINETE DE METAL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

OBS: O bem encontra-se em poder do fiel depositário Sr. Ricardo Souza Nascimento, sito à Av. Iracema Carvão Nunes, 540, Centro, Macapá/AP.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal

correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos Vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Reila Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 65/2003

Processo nº: 201-958/2002-8
Exequente: SAMUEL MONTEIRO DA COSTA
Executada: NELSON NONATO RICHENE RODRIGUES
Data: 20.03.2003 às 12h:00m

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL CONSUL, COR BRANCA, 310 LITRO, COM UMA TAMPÁ, 127 VOLTS, 60 HZ, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

OBS: O bem encontra-se em poder do fiel depositário Sra. Sônia Maria Ribeiro Rodrigues, sito à Av. Presidente Vargas, 324, Altos, Centro.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos Vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Reila Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 66/2003

Processo nº: 201-2407/2001-7
Exequente: VOLNEI DE JESUS OLIVEIRA
Executada: TRIBUNA DO AMAPÁ - EQUATON ARTES GRÁFICAS LTDA.
Data: 20.03.2003 às 12h:10m.

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UM) MICRO COMPUTADOR, AMD, 802 MHZ, TORRE SEMP TOCHIBA, LINCE, 120 DE MEMÓRIA RAM, HD 200 GB, SISTEMA MICROSOFT, WINDOWS XP, HOME, STION, VERSÃO 2002, KIT MULTIMÍDIA COM CD ROM 52X, E GRAVADORAS DE CD, MARCA ACER, CDRW, 24 X 10 X 40, E DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, ACOPLADA AO MONITOR 15 POLEGADAS, MARCA LINCE, TECLADO MARCA LINCE E MOUSE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).
- 02 (DUAS) CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER CARRIER, 18.000 BTU'S, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) CADA;
- 01 (UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MARCA PANASONIC, 10.000 BTU'S, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);
- 01 (UM) MICRO COMPUTADOR, AMD, 902 MHZ, TORRE SEMP TOCHIBA, LINCE, 120 DE MEMÓRIA RAM, HD 200 GB, SISTEMA MICROSOFT, WINDOWS XP, HOME, STION, VERSÃO 2002, KIT MULTIMÍDIA COM CD ROM

52X, E GRAVADORAS DE CD, MARCA ACER, CDRW, 24 X 10 X 40, E DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, ACOPLADA AO MONITOR 15 POLEGADAS, MARCA LINCE, TECLADO MARCA LINCE E MOUSE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

OBS: Os bens acima supracitados encontram-se em poder do fiel depositário Sr. José Carlos Carvalho Barbosa, sito à Av. Mendonça Júnior, 2266, Santa Rita.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos Vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Reila Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 67/2003

Processo nº: 201-3541/2001-5
Exequente: MARIA DO CAMPO ALVES D COSTA
Executada: AMAPÁ VIAGENS E TURISMO LTDA.
Data: 20.03.2003 às 12h:20m

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UM) VEÍCULO, MARCA/ MODELO IMP/VW PASSAT, COR CINZA, A GASOLINA, PLACA NEI 7187, CHASSI WVWCC83ASSE161165, ANO/FAB 95, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

OBS: O bem encontra-se em poder do fiel depositário, Sr. João Benício Dias, sito à Av. Ceará, 515, Pacoval.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos Vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Reila Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625(1º andar) - Centro
Fone/Fax: (96)222-1397

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular
e-mail: maria.zulia@trf8.gov.br

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DE SEUS ADVOGADOS

Processo nº: 201-3783/1991-7
Exequente: ANGELO BRASIL DA SILVA
Adv: JOSE GUILHERME DA SILVA BASTOS
Executada: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE FLS.333.

Processo nº: 201-1487/1992-8
Exequente: SANDRA JORGINA DE SOUZA MAXIMIN E OUTROS
Adv: MANOEL FELIZARDO P. CARDOSO
Executada: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA TRAZEREM AOS AUTOS A EVOLUÇÃO SALARIAL DOS AUTORES DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1988.

Processo nº: 201-3733/1991-3
Exequente: CLARA AUGUSTA MARTINS VENTURA E OUTROS
Adv: PAULO ALBERTO DOS SANTOS
Executada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE PLECUÇÃO.

Processo nº: 201-1452/1991-7

Exequente: POMPEU GOMES MORAES FILHO E OUTROS

Adv: PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Executada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, ONDE O TEOR É: "POSTO ISSO, CONHEÇO OS PRESENTES EMBARGOS E ACOLHO-OS, HOMOLOGANDO OS DEMONSTRATIVOS DE FLS. 1183/1234, DEVENDO O SETOR DE CÁLCULOS APURAR SOBRE OS VALORES ALI ENCONTRADOS AQUELES REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS PARA FINS DE DEDUÇÃO DO CRÉDITO DOS EMBARGOS."

Processo nº: 201-1178/2001-2

Exequente: ENILDO DO SOCORRO NUNES CARDOSO E JEAN CARLOS BATISTA DE AGUIAR

Adv: ROSELY ALENCAR DE CAMPOS

Executada: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 297/298, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Processo nº: 201-1150/2001-2

Exequente: EUNICE PRADO DOS SANTOS

Adv: ROSELY ALENCAR DE CAMPOS

Executada: FUNDAÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL DO AMAPÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE FLS. 264/265, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "CONHEÇO OS PRESENTES EMBARGOS E ACOLHO-OS TÃO SOMENTE PARA, SANANDO O ERRO MATERIAL CONSTATADO NO MANDADO DE CITAÇÃO, DETERMINAR QUE A EMBARGANTE EFETUE O PAGAMENTO DO CRÉDITO TOTAL DE R\$-1.623,00, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE CRÉDITO DE PEQUENO VALOR, SOB PENA DE SEQUESTRO NO MESMO."

Processo nº: 201-884/1993-1

Exequente: ANELY BELFORT VIEIRA

Adv: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES

Executada: TRANSPORTADORA BRASIL NORTE LTDA.

Adv: JOAO SOARES DE ALMEIDA

DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJO TEOR É: "DECIDO CONHECER OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR RAUL NINA FERRO CONTRA ESPÓLIO DE ANELY BELFORT VIEIRA, ACOLHENDO-OS EM PARTE, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DA PENHORA SOBRE A MESA DE JANTAR COM AS SEIS CADEIRAS E O FREEZER, A MANUTENÇÃO DAQUELA SOBRE OS DEMAIS BENS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO, SEM CUSTAS."

Processo nº: 201-1026/2001-1

Exequente: REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS

Adv: LUIZA HELENA BARBOSA DE ALMEIDA

Executada: BIANCHI & LEMOS LTDA ME

DESPACHO: A EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL PARADEIRO DO INFEL DEPOSITÁRIO SR. MARINHO BIANCHI.

Processo nº: 201-078/2001-4

Exequente: ROSA MARIA PEDROSO DE SOUZA

Adv: JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO

Executada: EUCLEIA SILVA AMÉRICO

Adv: CÍCERO BORGES BORDALO

DESPACHO: A EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$-11,06) DEVIDAS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO.

Processo nº: 201-1288/2001-9

Exequente: WALTER VIANA SERRÃO

Executada: PONTES & DE LIMA LTDA

Adv: MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA

DESPACHO: AO EXECUTADO PARA QUE TRAGA A GPS ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo nº: 201-1870/1999-4

Exequente: DALVA FERREIRA DA SILVA ALBUQUERQUE

Adv: CLEIDE ROCHA DA COSTA

Executada: C. F. SILVA ME

Adv: WALTER LUIZ

DESPACHO: A EXECUTADA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo nº: 201-1714/2001-0

Exequente: VITORIANO CORREA DA CRUZ

Adv: ALBA LUCIA COLARES CALDAS

Executada: R. PEREIRA GOES

Adv: J. S. R. DA SILVA

DESPACHO: A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE MANIFESTE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS FEITA PELA PRIMEIRA EXECUTADA.

Processo nº: 201-3145/2001-8

Exequente: CLAUDIA REGINA NASCIMENTO COSTA

Executada: CAIXA ESCOLAR IRMÃ MARIZA

Adv: JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS

DESPACHO: A EXECUTADA PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES A ESTE PROCESSO, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA.

Processo nº: 201-2133/2002-3

Exequente: ROSA MARIA BEZERRA BRASIL

Adv: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA

Executada: OUDILENE NOBRE CAMBRAIA BRAGA

DESPACHO: A EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, PARA ANOTAÇÃO PELA EXECUTADA.

Processo nº: 201-2101/2001-5

Exequente: CARLOS VALENTIM DA SILVA

Adv: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Executada: SABINO OLIVEIRA COM. NAVEGAÇÃO S/A

Adv: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA

DESPACHO: A EXECUTADA PARA QUE COMPROVE O VALOR FALTANTE DEVIDO AO INSS, BEM COMO AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo nº: 201-3237/2001-2

Exequente: JOÃO MARTINS DOS SANTOS FERREIRA

Adv: ROSELY ALENCAR DE CAMPOS

Executada: COOPVIAP - COOP. DOS VIG. ASSEIO CONSERV. E SERV. GE.

Adv: CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DA MULHER

Adv: FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO

DESPACHO: A 2ª EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR: "CONVOLO EM PENHORA O DEPOSITO DE FLS. 61, CUJO VALOR É R\$-1.200,00(UM MIL E DUZENTOS REAIS)."

Processo nº: 201-1450/1991-3

Exequente: ANA JÚLIA NASCIMENTO DE MENDONÇA E OUTROS

Adv: PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Executada: UNIÃO FEDERAL

MUNICÍPIO DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIÊNCIA

DO DESPACHO A SEGUIR: "INDEFIRO O PLEITO

CONSTANTE ÀS FLS. 840/842 (PETIÇÃO DOS

EXEQUENTES)."

Processo nº: 201-824/2002-9

Exequente: AGENOR RODRIGUES XAVIER

Adv: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Executada: F. M. MEDRADO-ME

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS BENS OU ENTÃO PARA QUE INDIQUE POSSÍVEIS COMPRADORES PARA OS MESMOS.

Processo nº: 201-2349/2001-8

Exequente: SIMÃO BENCID

Executada: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA

Adv: ALEX FABIANO SANTOS E SILVA

DESPACHO: A EXECUTADA PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA REGISTRADA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ELOY NUNES.

Processo nº: 201-2675/2001-X

Exequente: MANOEL DA SILVA MAIA

Executada: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA

Adv: ALEX FABIANO SANTOS E SILVA

DESPACHO: A EXECUTADA PARA PROCEDER O LEVANTAMENTO DA PENHORA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ELOY NUNES.

Processo nº: 201-807/2002-9

Exequente: ADRIANA DE ALMEIDA NASCIMENTO

Adv: ROMULO DE SOUZA DIAS

Executada: ASSOC. DOS ALUNOS E AMIGOS DO COLÉGIO POSITIVO.

Adv: CLEIDE ROCHA DA COSTA

DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO REQUERIMENTO DE FLS. 64, EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE REMESSA SOA AUTOS A OAB, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, *Lauro Melo da Paixão Neto* (Reila Fagundes de Azevedo), Técnica Judiciária, digitei o presente.

Lauro Melo da Paixão Neto
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, nº 625 (1º andar), Centro - CEP
68906-330 - Macapá-AP
(Fone-Fax: (0-XX-96-222-1397)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 52/2003

Processo nº: 201-1107/2002-8

Exequente: ELIZIO ANTONIO PIANCOESTEVES

Executada: WM TRANSPORTADORA LTDA.

Pelo presente EDITAL fica citada a EXECUTADA acima epigrafada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-925,00 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS), conforme abaixo discriminado:

INSS	RS	RS- 200,00
Total Devido ao Exequente	RS	RS- 725,00
Total Devido pelo Executado	RS	RS- 925,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Vinte dias do mês de janeiro de dois mil e três. Eu, *Lauro Melo da Paixão Neto* (Reila Fagundes de Azevedo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Lauro Melo da Paixão Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Lauro Melo da Paixão Neto
MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, nº 625 (1º andar), Centro - CEP
68906-330 - Macapá-AP
(Fone-Fax: (0-XX-96-222-1397)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 53/2003

Processo nº: 201-354/1997-0

Exequente: DJALMA JOSÉ GONÇALVES

Executada: MINERADORA ÁGUA BOA LTDA.

Pelo presente EDITAL fica citada a EXECUTADA acima epigrafada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.248,02 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

Total devido	(INSS)	RS	RS- 587,77
Exequente + I.R. Exequente			
-R\$ 265,25)			
INSS Empregador 28,80%	RS		RS- 660,25
Total Devido	RS		RS- 1.248,02

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Vinte dias do mês de Fevereiro de dois mil e três. Eu, *Lauro Melo da Paixão Neto* (Reila Fagundes de Azevedo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Lauro Melo da Paixão Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Lauro Melo da Paixão Neto
MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
na Titularidade da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, nº 625 (1º andar), Centro - CEP
68906-330 - Macapá-AP
(Fone-Fax: (0-XX-96-222-1397)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 54/2003

Processo nº: 201-1520/2001-9

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: DEMÓSTENES SILVA RAMOS

Pelo presente EDITAL fica citada a EXECUTADO acima epigrafada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-100,00 (CEM REAIS), conforme abaixo discriminado:

Custas	RS	RS- 100,00
Total Devido	RS	RS- 100,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Vinte dias do mês de Fevereiro de dois mil e três. Eu, *Lauro Melo da Paixão Neto* (Reila Fagundes de Azevedo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Lauro Melo da Paixão Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Lauro Melo da Paixão Neto
MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, nº 625 (1º andar), Centro - CEP
68906-330 - Macapá-AP
(Fone-Fax: (0-XX-96-222-1397)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 55/2003

Processo nº: 201-2989/2001-0

Exequente: ARISTIDES MORAES PANTOJA

Executado: AGROINDUSTRIAL SOUSA NERY LTDA (CONSTRUSERVE)

Pelo presente EDITAL fica citada a EXECUTADO acima epigrafada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS), conforme abaixo discriminado:

Multa	RS	RS- 200,00
Total Devido	RS	RS- 200,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos Vinte dias do mês de Fevereiro de dois mil e três. Eu, *Lauro Melo da Paixão Neto* (Reila Fagundes de Azevedo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Lauro Melo da Paixão Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Lauro Melo da Paixão Neto
MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto
da 1ª VT de Macapá

Av. Iracema Carvão Nunes, nº 625 (1º andar), Centro - CEP
68906-330 - Macapá-AP
(Fone-Fax: (0-XX-96-222-1397)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 56/2003

Processo nº: 201-1899/2000-9

Exequente: INSS - ESTADO DO AMAPÁ

Executada: PPB MIRANDA - ME (CHURRASCARIA GAÚCHA)

Pelo presente EDITAL fica citada a EXECUTADA acima epigrafada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-193,89 (CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

INSS	R\$	R\$-193,89
Total Devido	R\$	R\$-193,89

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e três. Eu, LAURO MELO DA PAIXÃO NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Trabalho Substituto
da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Cavão Nunes, 625- 1º andar- Centro-Macapá/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/2003

PROCESSO Nº 201-266/2002-1
EXEQUENTE: JESUS DA SILVA PIMENTEL
EXECUTADO: SITEC ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente edital fica notificado o executado acima epigrafado, que tome ciência de que foi convertida em penhora a importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais), bloqueada junto a SEFAZ, para oposição de embargos, dentro do prazo de legal. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, LAURO MELO DA PAIXÃO NETO, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

LAURO MELO DA PAIXÃO NETO
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 023/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: METROCOMM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

III - DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOKS), para as Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, contemplando assistência técnica on-site durante o período de garantia de funcionamento dos equipamentos, conforme especificações contidas no Anexo I do presente Instrumento.

IV - DA VIGÊNCIA:
A vigência do presente Contrato fica adstrita ao prazo de garantia dos bens fornecidos pela CONTRATADA, que é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

V - DO PREÇO
Pela aquisição dos equipamentos objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), já incluídos todos os impostos, taxas e fretes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do Contrato correrão à conta do Orçamento vigente do CONTRATANTE, sob o código 03.101.02.062.0114.1.383 - Construção e Instalação de Fóruns, Elemento de Despesa 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.

VII - DO FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Concorrência nº 005/2002-CPL/TJAP; Proposta da Firma, de 23/12/2002; Ata de julgamento, homologada em 30/01/2003; Processo Administrativo nº 05798/2002-SG.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2003

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
- Presidente do TJAP -

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 011/2003-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
LOCADOR: W.B. OLIVEIRA E SENA - ME

OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Mão-de-Obra e Agenciamento para atender a Embarcação denominada "Tribuna - A Justiça Vem a Bordo", pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, por período de 180 (cento e oitenta dias), vedada sua prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para custear as despesas do presente Contrato, será empenhado no Orçamento vigente do CONTRATANTE, sob o código 03.101.02.062.0003.2.384 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3300.37 - Locação de Mão-de-Obra, a importância de R\$ 42.938,04 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos), NE nº 0098.

FUNDAMENTO LEGAL:
Lei nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Justificativa nº 004/2003-CPL/TJAP; Proposta da Empresa, de 26/11/2002; Processo Administrativo nº 9103/2002-SG/TJAP.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2003

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

HOMOLOGO:
Em 27/02/2003
Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA nº 007/2003-CPL/TJAP

PROCESSO: nº 00056/2003-SG
ASSUNTO: DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 com redação da Lei 9.648/98.
ADJUDICATÁRIO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ S/A - CEA
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil reais)
OBJETO: Fornecimento de Energia Elétrica, para o Poder Judiciário do Estado do Amapá

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça, com a Concessionária Companhia de Eletricidade do Amapá S/A - CEA, CNPJ (MF) 05.965.546/0001-09, relativo à prestação dos serviços de fornecimento e suprimentos de energia elétrica para o Poder Judiciário do Estado do Amapá, no exercício do corrente ano, no valor estimado de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil reais). Justifica-se a referida contratação considerando que os serviços contratados, no Estado do Amapá, são de exclusividade da referida Concessionária, com preços e tarifas regulados e fiscalizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, não se encontrando submetida à concorrência de mercado.

Desta feita, a contratação direta ocorrerá nos moldes do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 com redação da Lei nº 9.648/98, uma vez que este permissivo legal estabelece que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...) XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionária, permissionária ou autorizada, segundo as normas da legislação específica".
Pelo exposto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2003

Bel. Nilton de Faria Vasconcelos
Presidente da CPL/TJAP

HOMOLOGO:
Em 27/02/2003
Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA nº 008/2003-CPL/TJAP

PROCESSO: nº 00055/2003-SG
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 com redação da Lei 9.648/98.
ADJUDICATÁRIO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
OBJETO: Serviços de fornecimento de água canalizada tratada e esgoto para o Poder Judiciário do estado do Amapá.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça, pactuar com a Concessionária Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, relativa à prestação dos serviços de fornecimento de água canalizada tratada e

esgoto para o Poder Judiciário do Estado do Amapá, no exercício do corrente ano, no valor estimado de valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Justifica-se a presente contratação, haja vista que são exclusivos os serviços ofertados pela referida Concessionária, com preços e tarifas regulados e fiscalizados pelo poder público, não se encontrando submetida à concorrência de mercado.
Desta feita, a contratação direta ocorrerá nos moldes do Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 com redação de Lei nº 9.648/98, considerando no caso concreto a inviabilidade de competição.
Pelo exposto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2003.

Bel. Nilton de Faria Vasconcelos
Presidente da CPL/TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 24 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001608-2/2003
ORIGEM: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: MARINALDO ROBERTO DE BARROS
APELADO: RECIFRAN DE SOUZA FACUNDES
RELATOR(A): Des. MARIO GURTEV DE QUEIROZ

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 25 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CIVIL (AC OU MS) No. 0001294-1/2003
ORIGEM: 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
ADVOGADO: JOAO AMERICO NUNES DINIZ
APELADO: WELMA DORIAN CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO: ADALBERTO CARVALHO RIBEIRO
RELATOR(A): Des. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR

APELAÇÃO CIVIL (AC OU MS) No. 0001295-1/2003
ORIGEM: 4a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE: JONAS ALBERTO DOS SANTOS, E OUTRO(S)
ADVOGADO: PAULO ALBERTO SANTOS
APELADO: JESUINO DE SOUSA ROCHA, E OUTRO(S)
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO HELLO SILVA
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO CONSTANTINO BRAHUNA

APELAÇÃO CIVIL (AC OU MS) No. 0001296-1/2003
ORIGEM: 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE: JOSE CORREA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES
APELADO: PRESIDENTE COMISSÃO ESP. ORG. CONC. PÚBLICO
RELATOR(A): Des. RAIMUNDO MONATO FONSECA VALES

APELAÇÃO CIVIL (AC OU MS) No. 0001297-1/2003
ORIGEM: 5a. VARA CIVIL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: CÍCERO BORGES BORDALO
APELADO: JOSE MEDEIROS GUERRA
ADVOGADO: LELIO JOSE HAAS
RELATOR(A): Des. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0000899-3/2003
 IMPETRANTE: KLEBER NASCIMENTO ASSIS
 PACIENTE: ELIAS REIS PUREZA E OUTRO(S)
 AUT. COATOR: JUIZO DIREITO 1a VARA CRIMINAL TRIB. JURI SA
 RELATOR(A): Des. GILBERTO PINHEIRO

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA (MS) No. 0000736-4/2003
 IMPETRANTE: FRANCISCO WILTON RODRIGUES
 ADVOGADO: RUBEN BEMERGUY
 INFORMANTE: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 RELATOR(A): Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 PRESIDENTE

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 417ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA
 DEZOITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TRÊS.

As oito horas e vinte e dois minutos, presentes os
 Excelentíssimos Senhores Desembargadores DÓGLAS
 EVANGELISTA (Presidente em exercício); MELLO
 CASTRO; MÁRIO GURTYEV; LUIZ CARLOS; RAIMUNDO
 VALES; AGOSTINO SILVÉRIO e o Juiz Convocado MÁRIO
 MAZUREK. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos
 Senhores Desembargadores EDINARDO SOUZA e
 GILBERTO PINHEIRO. Procurador de Justiça Dr. JAIME
 HENRIQUE FERREIRA. Feita a leitura da Ata da última
 Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram
 julgados os seguintes processos:

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 1.384/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Laranjal do
 Jari - Apelante: José Francisco Mafra - Advogado: Defensor
 Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá -
 Relator: Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor:
 Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Recurso conhecido e improvido à
 unanimidade."

Nº 1.433/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão -
 Apelante: Elizângela de Alcântara Gonzaga - Advogada: Dra.
 Elva Fátima de Souza Gomes - Apelado: Ministério Público do
 Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas
 Evangelista - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Recurso conhecido e improvido à
 unanimidade."

Nº 1.514/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão -
 Apelante: Sandro Emílio de Souza Gomes - Advogado: Dr.
 Sandro Emílio de Souza Gomes - Apelado: Ministério Público
 do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mário
 Gurtyev - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "Recurso conhecido. Preliminar de nulidade
 rejeitada. No mérito, deu-se provimento parcial ao recurso.
 À unanimidade."

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 054/00 - Origem: Vara Única da Comarca de Oiapoque -
 Apelante: M. C. N. C. - Advogado: Dr. Nilton Castilo Dias
 (Defensor Público) - Apelado: Ministério Público do Estado do
 Amapá - Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek.

Decisão: "Recurso conhecido e improvido. Unânime."

REMESSAS EX OFFICIO

Nº 170/00 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da Vara
 Única da Comarca de Porto Grande - Partes: Câmara
 Municipal de Porto Grande (Advogado: Dr. Sebastião Gomes
 de Farias e Dr. Lourival Pinheiro Borges) e Prefeitura Municipal
 de Porto Grande - Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek.

Decisão: "Remessa não conhecida. Unânime."

Nº 188/00 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 1ª Vara
 Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes:
 Município de Oiapoque (Advogada: Dr. Lidia Mayer Grot) e
 Companhia de Telecomunicações do Amapá - TELEAMAPÁ
 (Advogada Dr. Kelly Cristina Braga de Lima) - Relator: Juiz
 Convocado Mário Mazurek.

Decisão: "Remessa conhecida. Preliminar de ilegitimidade
 ativa rejeitada. No mérito, negou-se provimento.
 Unânime."

Nº 310/02 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da Vara
 Única da Comarca de Laranjal do Jari - Partes: Pedro
 Gonçalves Correia (Advogado: Defensor Público) e Município
 de Laranjal do Jari - Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "Remessa não conhecida. À unanimidade."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 949/01 - Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da
 Comarca de Macapá - Apelantes: 1) Jale Construções Ltda.;
 2) Estado do Amapá - Advogados: 1) Dr. Raul Artemidiano

Morales da Silveira e Outros; 2) Dra. Ana Célia Doh Martins e
 Outros - Apelados: 1) Estado do Amapá; 2) Jale Construções
 Ltda. - Advogados: 1) Dra. Ana Célia Doh Martins e Outros;
 2) Dr. Raul Artemidiano Morales da Silveira e Outros - Relator:
 Desembargador Dóglas Evangelista - Revisor:
 Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

Nº 1.127/02 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública
 da Comarca de Macapá - Apelante: Viação Aérea São Paulo
 S/A - VASP - Advogado: Dr. Nildo Josué Pontes Leite -
 Apelada: Elizete da Silva Carvalho Dias - Advogado: Dr. Ruy
 Apolônio de Oliveira - Relator: Desembargador Luiz Carlos -
 Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Decisão: "Recurso conhecido. Preliminar ex-officio de
 nulidade rejeitada. No mérito, negou-se provimento ao
 apelo. À unanimidade."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 1.129/02 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da
 Comarca de Macapá - Apelante: Aluizio Rodrigues de
 Carvalho - Advogado: Dr. George Wandir Assunção Salvador
 - Apelada: Raimunda Velasco Ruy Sécoco - Advogado: Dr.
 Cicero Borges Bordalo - Relator: Desembargador Luiz Carlos
 - Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Decisão: "Recurso conhecido. Preliminar de ilegitimidade
 ativa rejeitada. No mérito, negou-se provimento ao apelo.
 À unanimidade."

Nº 1.143/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão -
 Apelantes: 1) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
 Construção Civil do Estado do Amapá - STICC - 2) Terceira
 Engenharia Empreendimentos Ltda. - Advogados: 1) Dr.
 Antônio Cabral de Castro; 2) Dr. Gilson Ribamar Monteiro da
 Silva - Apelado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
 Extrativistas nos Estados do Amapá e Pará - STIEPA -
 Advogado: Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar - Relator:
 Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador
 Raimundo Vales.

Decisão: "Recursos conhecidos. Preliminares de nulidade
 por falta de condição da ação, nulidade da sentença, por
 falta de fundamentação, cerceamento de defesa e
 julgamento extra petita rejeitados. No mérito, improveu-se
 os recursos. À unanimidade."

Nº 1.159/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira
 Gomes - Apelante: Município de Cutias - Advogado: Dr.
 Cassius Clay Lemos Carvalho - Apelado: Mário César Lira
 Pimental - Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias -
 Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor:
 Desembargador Raimundo Vales.

Decisão: "Recurso e remessa conhecidos. No mérito,
 negou-se provimento à remessa e prejudicado o
 voluntário. Unanimidade."

Nº 1.187/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira
 Gomes - Apelante: Município de Cutias - Advogado: Dr.
 Cassius Clay Lemos Carvalho - Apelado: Mário César Lira
 Pimental - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor:
 Desembargador Raimundo Vales.

Decisão: "Recurso e remessa conhecidos"

No mérito, negou-se provimento à remessa e prejudicado
 o voluntário. Unânime."

Nº 1.189/02 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública
 da Comarca de Macapá - Apelantes: 1) Vicente Manoel
 Pereira Gomes; 2) Estado do Amapá - Advogados: 1) Dra.
 Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas; 2) Dr. Orlando Teixeira
 de Campos - Apelados: 1) Estado do Amapá; 2) Vicente
 Manoel Pereira Gomes - Advogados: 1) Dr. Orlando Teixeira
 de Campos; 2) Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas -
 Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor:
 Desembargador Agostino Silvério.

Decisão: "Recursos conhecidos. Preliminar de falta de
 capacidade postulatória rejeitada. Recurso do 1º apelante
 improvido e provido o recurso do 2º apelante (o Estado). À
 unanimidade."

APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSAS EX OFFICIO

Nº 1.087/02 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública
 da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá -
 Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos - Apelados:
 Alcino de Oliveira Moraes e Outros - Advogado: Dr. Jean
 Roberto da Silva Houat - Relator: Desembargador Mário
 Gurtyev - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "Recursos voluntários e remessa conhecidos.
 Preliminar de intempestividade do recurso rejeitada. No
 mérito deu-se provimento parcial à remessa e ao recurso
 do 1º apelante (Alcino de Oliveira Moraes). Improveu os
 apelos do 2º e 3º autores. Julgado prejudicado o recurso
 do Estado. À unanimidade."

Nº 1.146/02 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública
 da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá -
 Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos - Apelado:
 Sindicato dos Serventários da Justiça do Estado do Amapá -
 SINJAP - Advogado: Dr. Ruben Bemerguy - Relator:
 Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador
 Raimundo Vales.

Decisão: "Recurso voluntário e remessa conhecidos.
 Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. No mérito,
 negou-se provimento à remessa e prejudicado o
 voluntário."

Nº 1.182/02 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública
 da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá -
 Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares - Apelado: Amarildo
 Trajano da Silva - Advogada: Dra. Luiza Rosa Mala Barros -
 Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor:

Desembargador Raimundo Vales.

Decisão: "Recurso voluntário conhecido. Remessa não
 conhecida. No mérito, negou-se provimento ao recurso. À
 unanimidade."

Nº 1.190/02 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública
 da Comarca de Macapá - Apelantes: 1) Fazenda Pública do
 Estado do Amapá; 2) Petrobras Distribuidora S.A. -
 Advogados: 1) Dra. Monique de Matos Alvarenga; 2) Dra.
 Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas - Apelados: 1) Petrobras
 Distribuidora S.A.; 2) Fazenda Pública do Estado do Amapá -
 Advogados: 1) Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas; 2)
 Dra. Monique de Matos Alvarenga - Relator: Desembargador
 Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Decisão: "Recurso voluntário e remessa conhecidos. Não
 se conheceu do recurso adesivo. No mérito negou
 provimento à remessa e prejudicado o voluntário. À
 unanimidade."

Nº 1.262/02 - Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
 da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá -
 Advogado: Dr. Raymundo Sérgio de Vasconcelos S. Filho -
 Apelado: Clemlido Souza de Freitas - Advogada: Dra. Joana
 D'Arc Costa de Souza - Relator: Desembargador Mário
 Gurtyev - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "Recurso voluntário e remessa conhecidos. No
 mérito, deu-se provimento parcial à remessa e julgou-se
 prejudicado o recurso voluntário."

AGRAVO

Nº 385/99 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
 - Agravantes: Luiz Vieira de Castro e Júlia Cambraia de
 Castro - Advogado: Dr. Tarciso Vilela de Souza -
 Agravados: Antônio Carlos Cambraia Pontes e Iracema
 Mendonça Pontes - Advogado: Dr. Eloilson Amoras da
 Silveira Távora - Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek.

Decisão: "Agravado conhecido e julgado prejudicado pela
 perda do objeto. Unânime."

Nº 409/00 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
 - Agravantes: Federação do Comércio do Estado do Amapá -
 Advogado: Dr. Carlos Renato Monte de Almeida - Agravado:
 Sindicato do Comércio Logista do Estado do Amapá -
 Advogados: Dr. Osmar Neff Marinho Filho e Dr. Gilberto
 Firmo Martins - Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek.

Decisão: "Agravado conhecido e julgado prejudicado pela
 perda do objeto. Unânime."

Nº 415/00 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
 - Agravante: Espólio de Juracy Nascimento de Almeida,
 representado por Maria Maia de Almeida - Advogado: Dr.
 Evaldy Motta de Oliveira - Agravado: Marinalva Ernesto da
 Silva - Advogado: Dr. Marcos Nogueira (Defensor Público) -
 Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek.

Decisão: "Agravado conhecido e provido. Unânime."

Nº 425/00 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
 - Agravante: Antônio Djaci Peixoto - Advogado: Dr. Sidney de
 Melo - Agravados: Judas Tadeu Medeiros, Artur Magno
 Pontes Sotão e Roberto Mauro Amaral Ribeiro - Relator: Juiz
 Convocado Mário Mazurek.

Decisão: "Agravado conhecido e julgado prejudicado pela
 perda do objeto. Unânime."

Nº 434/00 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
 - Agravante: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá -
 Advogado: Dr. Ruben Bemerguy - Agravados: Alexandre
 Dolabela Pereira Barcelos e Outros - Advogado: Dr. Cicero
 Borges Bordalo Júnior - Relator: Juiz Convocado Mário
 Mazurek.

Decisão: "Agravado conhecido e julgado prejudicado pela
 perda do objeto. Unânime."

Nº 448/00 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
 - Agravante: Hildemar Jorge Mauro - Advogado: Dr. Sandro
 Emílio de Souza Gomes - Agravado: José Onilson Costa
 Malcher - Advogados: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva -
 Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido. À unanimidade."

Nº 449/00 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
 - Agravante: Felipe Nazaré Monteiro da Silva - Advogado: Dr.
 Jorge Luiz Gonçalves da Silva - Agravados: Josué Madeira
 Silva e Outros - Advogados: Dr. José Augusto Cardoso e
 Outros - Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek.

Decisão: "Agravado julgado prejudicado pela perda do
 objeto."

Nº 459/00 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
 - Agravante: T. B. Lima e José Júlio Miranda Cotelho -
 Advogado: Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral e outros -
 Agravado: Banco do Estado do Amapá - BANAP - Advogado:
 Dr. José Cleomenceu Pedrosa Maia - Relator: Juiz Convocado
 Mário Mazurek.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido. À unanimidade."

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

Nº 1089/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do
 Amapá - Agravante: Automoto - Automóveis e Motos do
 Amapá - Advogado: Dr. Ruben Bemerguy - Relator:
 Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Agravado regimental conhecido e improvido."

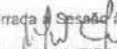
REGISTRO:

Antes de encerrar a Sessão o Excelentíssimo
 Senhor Desembargador Dóglas Evangelista, Presidente em

exercício da colenda Câmara Única, registrou a presença em plenário do jovem acadêmico Eduardo dos Santos Tavares, da Universidade CEUB, no Distrito Federal.

MANIFESTAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Jaime Henrique Ferreira, parabenizou o Desembargador Agostino Silveiro desejando que Deus o ilumine com saúde e sabedoria no exercício de sua nova função no Judiciário amapaense.

Nada mais havendo foi encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. Eu,  Belª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.

Des. MÁRIO GURTYEV
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

560ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL

N.º 1.288/00: - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Apelantes: 1) EVALDO SOUZA DOS SANTOS e 2) ROGÉRIO SILVIO NASCIMENTO NUNES PICAÇO - Advogados: 1) VALDECI DE FREITAS FERREIRA e 2) Dra. JANE PICAÇO (Defensora Pública) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - INOCORRÊNCIA - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - PROVA DE VALOR - TRANSPORTAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - CONDUTA INCRIMINADORA - EXACERBAÇÃO INFLUENCIADA DA PENA BASE - AJUSTAMENTO DA PENA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE QUE NÃO SE DECRETA FACE AO PRINCÍPIO DO PAS DE NULLIT SANS GRIEF - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS: 1) Inocorre fragilidade de prova se estas se mostram conclusivas e em sintonia com a dinâmica e a lógica dos fatos, constituindo-se as provas coletadas no inquérito policial, corroboradas pelas produzidas na fase judicial, elementos válidos para a formação do convencimento do Magistrado segundo o direito aplicável; 2) O depoimento de policiais constitui prova de valor a embasar decreto condenatório, mormente quando corroborado pelos fatos colhidos por conjunto probatório robusto e estrimado de dúvidas; 3) Para a caracterização do delito previsto no artigo 12 da Lei n.º 6.368/76 não é indispensável a prova efetiva do tráfico para a formação de um juízo de certeza, mormente quando tal convencimento ressalta satisfatoriamente comprovado pelo conjunto de indícios e circunstâncias que cercam os agentes envolvidos, como no caso concreto, não havendo, pois, como prosperar as negativas de autoria dos Apelantes, certo que o simples ato de transportar as substâncias entorpecentes é conduta incriminadora; 4) A razoável quantidade das substâncias entorpecentes apreendidas, bem como as circunstâncias das prisões, evidenciam a ação delitosa e formam um juízo de certeza sobre a atividade de comercialização realizada pelos acusados, não havendo como possível operar-se a pretensão de desclassificação do delito de tráfico para o de uso; 5) Inobserva o método trifásico de Nelson Hungria, adotado pelo art. 68 do CPB, a sentença que fixa a pena-base acima do mínimo legal sem qualquer motivação, não justificando a sua exacerbação a simples referência aos critérios genéricos do art. 59, do CPB; 6) Nulidade que não se decreta face ao ajustamento da pena aos limites legais, decisão de mérito favorável aos acusados, não acarretando prejuízo para a acusação ou para a defesa, segundo o princípio do "pas de nullit sans grief"; 7) Recursos providos em parte, para: retirando os agravos da sentença, confirmar as condenações dos acusados às sanções do art. 12, da Lei n.º 6.368/76, reduzindo-lhes as penas que lhes foram impostas aos limites legais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: "Apelações Criminais conhecidas e providas parcialmente, à unanimidade". (Reg. ACr n.º 005.219)

APELAÇÕES CÍVEIS

N.º 1028/01 - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - Advogado: Dr. BRUNO TRASEL - Apelados: MARIA INEZ GANÇALVES LACERDA e OUTROS - Advogada: Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DE EMPREGADO. EMPRESA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. SOLIDARIEDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM NÃO CONFIGURADA. ILEGITIMIDADE ATIVA DA CONVIVENTE NÃO CARACTERIZADA. DANOS MORAIS ARBITRADOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. PENSÃO DEVIDA A FILHOS MENORES. LIMITAÇÃO TEMPORAL. 1) A concessionária de serviços públicos que contrata empresa sem a exigência da qualificação técnica para o serviço (culpa in eligendo) e não acompanha nem fiscaliza a execução do trabalho (culpa in vigilando), responde solidariamente e de forma objetiva (art. 37, §6º, CF) pelos danos causados com a morte de empregado, ante o comportamento omissivo da última que se descuidou das condições de segurança. 2) Comprovada nos autos a união estável entre o de cujus e a convivente, esta tem legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, máxime se da relação existem filhos em comum e a parte contrária não logrou êxito

em provar fato desconstitutivo, modificativo ou extintivo da alegação. 3) O salário mínimo pode servir como parâmetro para a fixação de condenação por danos morais, pois o art. 7º, IV, da Carta Magna, ao vedar sua vinculação para qualquer fim, procura apenas evitar que se utilize de suas elevações futuras como índice de atualização da indenização fixada e não quando seu múltiplo serve estritamente para expressar o valor inicial da condenação. 4) A condenação por danos morais exige a ocorrência de um fato danoso à pessoa atingida ou a seus parentes mais próximos, provocando lesão a direitos de natureza essencialmente não patrimonial, cujo montante deve ser fixado de acordo com os critérios da proporcionalidade, bem assim com observância às condições sociais e econômicas das partes, devendo ser reduzido quando não observados tais parâmetros. 5) É devida a indenização por danos morais e pensão mensal à companheira e aos filhos menores do de cujus, estas até que completem 24 anos e àquela até o tempo em que a vítima completaria 65 anos, entendimento preconizado na jurisprudência pátria. 6) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da Apelação. Rejeitou as preliminares, a de legitimidade passiva, por maioria, vencido o vogal; a de legitimidade ativa, à unanimidade. No mérito, deu-lhe provimento parcial, vencido o vogal quanto ao valor do dano moral que mantém incolune". (Reg. AC n.º 005.204)

N.º 1145/02: - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: A. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e OUTROS - Advogado: Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS - Apelados: ESTADO DO AMAPÁ e OUTROS - Advogada: ANA CELIA DOHO MARTINS - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - AÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA - 1) Prescrevem em cinco anos as ações ajuizadas contra as pessoas estatais, contados apartir da data do fato ou do ato que originar a referida ação. 2) Os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, bem como a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 3) Apelação não provida contra o Estado e apelação provida para elevar os honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu das apelações civis. No mérito, pelo mesmo quantum, negou provimento ao recurso do 1º apelante e deu provimento ao recurso do Estado do Amapá, nos termos dos votos proferidos". (Reg. AC n.º 005.233)

N.º 1153/02: - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA MACAPÁ - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado: Dr. WASHINGTON LIMA PRAIA - Apelada: ROSA LÚCIA SOUSA DA COSTA - Advogado: Dr. LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - DANO MORAL - DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INÉPCIA DA INICIAL - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - 1) Não há que se falar em inépcia da inicial quando a parte junta aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação. Incabível, portanto, o indeferimento da inicial baseado no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2) Não constitui cerceamento do direito de defesa o fato de magistrado aplicar no processo o Código de Defesa do Consumidor, pois caberia ao réu demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. 3) Deve ser rejeitada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido quando o autor pleiteia na inicial a indenização por danos morais, comprovando o constrangimento sofrido em virtude da devolução indevida de cheques. 4) A devolução indevida de cheques por falta de provisão de fundos configura o dano moral, ficando a instituição bancária responsável pelas consequências oriundas de seu ato, quando o cliente possui numerário suficiente em sua conta corrente para cobrir o título de crédito. 5) Apelação não provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da apelação civil e rejeitou as preliminares. No mérito, negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator". (Reg. AC n.º 005.234)

ACÓRDÃOS IDÊNTICOS

N.º 1248/02: - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Apelante: MUNICÍPIO DE ITAUBAL - Advogado: Dr. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - Apelado: ISMAEL BERNARDO PEREIRA DA SILVA - Advogado: Dr. FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

N.º 1251/02: - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Apelante: MUNICÍPIO DE ITAUBAL - Advogado: Dr. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - Apelada: RAIMUNDA SOUZA COSTA - Advogado: Dr. FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 1) Alegando o autor ter prestado serviços ao Município, caberia este contestar o fato apresentando elementos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito pleiteado. Se o Município somente impugna de forma geral, confessando que houve a contratação, mas que ela seria ilegal, correta é a decisão monocrática que determinou o pagamento de valores a título de indenização pelos serviços prestados junto a administração municipal. 2) Apelação não provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da apelação civil e negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator". (Reg. n.ºs. AC n.º 005.235 e AC n.º 005.237)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CIVIL E REMESSA EX-OFFÍCIO

N.º 934/01: - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIA - Embargada: CONSTRUTORA METRO LTDA - Advogado: Dr. RAUL ARTEMIDIANI MORALES DA SILVA - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - CARÁTER PROTETÓRIO - MULTA - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) Omissão excepcionalmente, efeito modificativo aos embargos declaratórios, quando manifesto o erro de julgamento. 2) Inexistência na decisão embargada qualquer omissão a sanar e evidenciado o caráter protetório do recurso, não se conhece dos Embargos de Declaração, condenando-se o embargante ao pagamento em favor do embargado da multa prevista no art. 583, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: "Embargos de Declaração não conhecidos, nos termos do voto do Relator". (Reg. EDcl/AC e REO n.º 005.247)

AGRAVO

N.º 1031/02: - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: JOSÉ BARBOSA MACIEL e OUTROS - Advogado: Dr. VICENTE DA SILVA CRUZ - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - PRESEÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA) - ANÁLISE DE MATÉRIA DE MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL - IMPOSSIBILIDADE - REFORMA DO DECISUM A QUO. 1) As ações cautelares são dotadas de instrumentalidade e acessoriedade, não tendo fim em si mesmas, servindo tão-só ao próprio processo e cautelando direitos e interesses postos em estado de risco de dano iminente, que podem ou não ser reconhecidos ao final na sentença de mérito, tendo como requisitos essenciais, além das condições gerais de toda e qualquer ação, o periculum in mora e o fumus boni iuris, os quais, se presentes, ensejam a concessão da medida. 2) O objeto da tutela cautelar é meramente instrumental e de segurança, não devendo ser confundido com o objeto da ação principal, onde serão apreciados pela via da cognição plena os denominados direitos subjetivos. 3) Na análise de concessão de liminar em ação cautelar, o juízo a quo deve ater-se unicamente aos elementos que autorizam o deferimento ou não da medida, verificando a plausibilidade dos direitos e interesses deduzidos, devendo prestar a tutela jurisdicional na forma pleiteada mas nos limites estabelecidos em lei, sendo vedado emitir qualquer juízo de valor sobre o mérito da ação principal. 4) Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Agravo e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto proferido pelo Relator". (Reg. AG n.º 005.232)

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1.081/02

Agravante: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIPAV E OUTROS

Advogado: Dr. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Agravada: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ-FIAP
Advogado: Dr. WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIPAV e outros, por intermédio de seu procurador regularmente habilitado, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão liminar proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que, em Medida Cautelar Inominada ajuizada pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ - FIAP, suspendeu o ato convocatório da reunião extraordinária convocada pelo Conselho de Representantes da FIAP, marcada para o dia 04 de Novembro de 2002.

Em apertada síntese, argumentaram, em sede de preliminar, que o Juízo a quo ao julgar a Ação Cautelar, proferiu decisão diversa do pedido, pois na inicial a autora pediu o cancelamento da reunião extraordinária e a decisão determinou a suspensão do ato convocatório; que havendo distinção entre cancelamento e suspensão, e o decisum atendido o pedido inicial, o efeito não mais se operaria, eis que na apresentação do Mandado de Suspensão toda a reunião já havia transcorrido, inclusive lavrada a ata; que dando à autora mais do que havia pedido, a decisão ora

agravada maquiou desde a origem a reunião realizada.

Alegaram que a inicial da medida cautelar não preencheu os requisitos do art. 282, do CPC, por isso deveria ter sido determinado sua emenda; que não cabia ao Juízo emendá-la em seu r. despacho concessivo da liminar; que no citado despacho repousa o argumento de que "alguns dos sindicatos filiados foram suspensos dos quadros da FIAP por quatro e cinco anos, o que, em tese, impede de serem filiados"; que essa punição advém de forma arbitrária pela agravada, sem chance de defesa aos agravantes.

Ressaltaram que a convocação sustada foi assinada por onze membros do Conselho de Representantes, e a impugnação posta na cautelar contra apenas duas, restando, pois, nove representantes legitimados e reconhecidos judicialmente pelo D. Juízo prolator da decisão, para atuarem no pleno exercício de suas investiduras; que as inscrições ao quadro da FIAP foram determinadas por ordem judicial.

Em longo arrazoado buscaram demonstrar existir o dano iminente, a fumaça do bom direito e o perigo da demora na concessão do provimento judicial que justificam a sua pretensão, diante de diversos atos praticados pelo então presidente da FIAP, que se afiguram por meios ilegais e ilícitos.

Finalmente, pugnam pela concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto com o fim de convalidar a reunião ocorrida no dia 04.11.02, bem como pelo deferimento de liminar para suspender os efeitos do despacho no ponto em que excluiu dois dos representantes signatários da convocação, eis que restaram em número suficiente para seu o reconhecimento; no mérito, pela revogação da liminar guerreada.

É o relatório.

DECIDO

Devidamente relatado, passo, a seguir, à análise do pedido de efeito suspensivo requerido pelos agravantes.

Registro, inicialmente, estar virando rotina a interposição de agravo de instrumento neste Tribunal, tanto pelos agravantes quanto pela agravada.

A hipótese destes autos é a insatisfação dos agravantes quanto o teor da decisão proferida em Medida Cautelar Inominada, que determinou a suspensão do ato de convocação da reunião, que estaria sendo realizada em 04.11.02, pelos membros do Conselho de Representantes da FIAP.

Roskie, especialmente, a insatisfação no fato de que supostamente a decisão monocrática, emendando a petição inicial trazida pela agravada, concedeu direito não postulado.

Compulsando a inicial da Medida Cautelar, objeto da decisão ora agravada, juntada nestes autos (fls. 25/55), em seu pedido derradeiro, que traz o seguinte: "... primeiramente o acatamento da PRELIMINAR SUSCITADA COM A PRESENTE CAUTELAR, em sede do mérito, requer-se por derradeiro a imediata concessão inaudita altera pars da LIMINAR PARA O CANCELAMENTO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FIAP..."

Pois bem, tendo pedido cancelamento da reunião, entende os agravantes que foi-lhe dada a suspensão da reunião. Para dispensar a névoa que embaça estes autos, julgo conveniente trazer à colação a definição das duas palavras, constantes do dicionário da língua portuguesa da Academia Brasileira de Letras.

Diz o dicionário: cancelamento s.m. Cancelação s.f. Ato ou efeito de cancelar; por sua vez, cancelar v.t. inutilizar com traços, tornando ilegível (escrito); tornar sem efeito (compromisso). Por sua vez, suspensão s.f. Ato ou efeito de suspender; retardamento de um cumprimento de uma coisa; interrupção; cessação momentânea.

Ora, se tivesse atendido o pedido da agravada em toda a sua extensão, a MMA, Juíza tornaria totalmente sem efeito a dita reunião, desde sua convocação. Ao contrário, agindo com cautela, determinou a Magistrada a suspensão do ato convocatório, pois quando da apreciação do mérito da medida, poderia restar aos réus a razão e assim, em eliminando a suspensão, as coisas voltariam ao seu estado inicial.

Por outro lado, quer fazer parecer os agravantes que se o termo usado fosse cancelamento, nenhum efeito a decisão provocaria eis que a reunião já haveria se consolidado. Lado engano, em cancelando a reunião todo o efeito que ela supostamente poderia ter, irremediavelmente morto estaria, eis que nenhum ato convocatório poderia se sobrepor a uma decisão judicial, pelo menos até que esta fosse julgada improcedente em sede recursal.

Assim, sem maiores delongas, nego efeito suspensivo à decisão ora atacada. Compactuando com o entendimento da d. Juíza a quo, de que a suspensão da reunião nenhum prejuízo advira, ausentes, portanto, os requisitos ensejadores da suspensão, converto o presente agravo em retido à vista do contido no art. 527, II do CPC.

Determino a remessa dos presentes autos ao juízo da causa, para o apensamento aos autos principais.

P.R.I.

Macapá (AP), 20 de fevereiro de 2003.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

Relator*

Macapá, 26 de fevereiro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1.100/03

Agravante: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ - FIAP

Advogado: Dr. WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS

Agravado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE

ESTRADAS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO AMAPÁ-SINDIPAV/AP

Advogado: Dr. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ - FIAP, por intermédio de seu procurador regularmente habilitado, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão liminar proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que, nos autos da Ação de Anulação de Ato Jurídico (Processo nº 2.639/02), interposta pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros, determinou à agravante que se absteresse de praticar qualquer penalidade aos autores relacionados aos fatos discutidos naqueles autos, sob pena de responder por crime de desobediência.

Relatou a agravante que em 22/11/2002 fora ajuizada AÇÃO DE ANULAÇÃO, visando supostamente a garantia de que nada poderia acontecer contra os sindicatos signatários, graças à decisão judicial que "suspendera a expressão a mais de 36 (trinta e seis) meses do art. 5º do Estatuto da FIAP, assim como do art. 6º do Regimento Eleitoral"; que a decisão ora agravada foi dada fora do pedido dos autores, decidindo *extra petita*; que a decisão judicial deve pautar-se pelos estritos princípios dispostos em seu pedido.

Argumentou, ainda, a agravante, que não tentou manipular a decisão judicial, ou como quer fazer crer a agravada, desrespeitar a norma judicial, mas apenas fazer valer as regras que valem junto a seu Estatuto Social.

Ressaltou, por outro lado, que a decisão atacada fere os dispositivos legais no que tange a sua forma, quando decide fora dos parâmetros perfilados com o pedido da Ação de Anulação; que por via indireta tentam os agravados a tutela de direitos que sequer postularam, vindo a juízo para pleitear supostos direitos que estariam sendo manipulados pela FIAP.

Finalmente, requereu a atribuição de efeito suspensivo à decisão atacada. Por último, quando do julgamento do mérito, seja reformada a decisão suscitada.

Juntou documentos de fls. 24/24.

É o relatório.

DECIDO

Passo, a seguir, à análise do pedido de efeito suspensivo requerido pela agravante, que de antemão afirma não encontrar guarida.

A hipótese dos autos é a insatisfação da agravante quanto o teor da decisão proferida em Ação de Anulação, que determinou àquela abster-se de aplicar qualquer penalidade aos sindicatos, ora agravados. A ação principal versa sobre suspensão da expressão "há mais de 36 (trinta e seis) meses do art. 5º do Estatuto da FIAP, bem como do art. 6º do seu Regimento Eleitoral".

Através de um calhamaço de difícil compreensão, com aspectos que fogem aos limites do presente agravo, quer a agravante a suspensão dos efeitos da decisão que determinou a não aplicação de qualquer penalidade aos sindicatos que ingressaram em juízo. Para maior esclarecimento, transcrevo a decisão expandida:

"É preceito constitucional do que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, muito menos qualquer decisão de ordem administrativa.

Desta forma os autores não poderão sofrer represálias ou penalidades por ingressarem em juízo na defesa de direitos lesados, e por isso determino à ré, na pessoa de seu representante legal, que se abstenha de aplicar qualquer penalidade aos autores relacionados aos fatos discutidos nos presentes autos, sob pena de responder por crime de desobediência e aplicação de multa."

Pois bem, entendendo que ficará prejudicado o exame do mérito dos autos principais no caso de concessão da suspensão aqui pretendida. Explico. A discussão aqui firmada, como já salientei, extrapola os limites definidos em sede de agravo e o juízo a quo é quem terá maiores condições de avaliar toda a sistemática dos autos.

Ademais, percebo por parte da agravante, nos inúmeros agravos interpostos neste Tribunal, a tentativa de burlar as decisões judiciais. Diz em sua petição, claramente, que a decisão judicial "engessa" a FIAP, e mais, verbis: "...a FIAP não sabe mais os caminhos a que deve percorrer, isso porque vem sofrendo a longos tempos as mais diversas agressões a suas regras regimentais, não podendo adotar, segundo entendimento constituído pelas decisões da 4ª Vara Cível qualquer possibilidade de manter-se sem a intervenção judicial ..."

Ora, engana-se a agravante quando acha que seus atos internos são intocáveis. É certo que tais atos quando não forem direito de terceiros são convalidados, mas podem e devem submeter-se a controle do judiciário quando deixam de ser estritamente internos ou quando violam direitos.

Como bem salientou a d. Magistada na decisão agravada, é preceito constitucional do que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, ainda que se trate de ato administrativo *interna corporis*, pois essa apreciação é um dos postulados do Estado de Direito.

Por outro lado, não vejo presentes os requisitos intrínsecos, qual seja, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Mesmo porque não vejo qual prejuízo irreparável possa advir à agravante a manutenção da decisão, ou seja, a proibição de aplicar penalidades aos sindicatos.

Com estes fundamentos, nego efeito suspensivo ao agravo de instrumento e o converto em agravo

retido, a teor do art. 527, II do CPC.

Determino a remessa dos presentes autos ao juízo da causa, para o apensamento aos autos principais.

P.R.I.

Macapá (AP), 20 de fevereiro de 2003.

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

Relator*

Macapá, 26 de fevereiro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Reginaldo Andrade, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciência a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 (doze) de março de 2003 (quarta-feira), às 19:00 horas, ou em sessão subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 186ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

RECURSO CÍVEL

Nº 28.601/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: VIAÇÃO AMAPEENSE LTDA.
Advogada: DRª CLEUZA AMÁLIA VON SCHARTEN (OAB/AP Nº 363-B)
Recorrido: JOSÉ RAUMUNDO TAVARES SANTANA
Advogado: DR. PATRICK RUIZ LIMA (OAB/AP Nº 819)
Relator: Juiz REGINALDO ANDRADE

Nº 28.526/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: SILA LOCADORA LTDA.
Advogado: DR. CÍCERO BORDALO JUNIOR E OUTROS (OAB/AP Nº 152)
Recorrido: JAIRO CARVALHO DE ALENCAR
Advogado: DR. OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB/AP Nº 837)
Relator: Juiz REGINALDO ANDRADE

Nº 28.676/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIÓ - BENEFICIENTE
Advogada: DRª KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA (OAB/AP Nº 371-A)
Recorrido: ALZIRA VIEIRA BAGUNDES
Advogado: DR. IVANILDO MONTEIRO DE SOUZA (OAB/AP Nº 447) E OUTRO
Relator: Juiz REGINALDO ANDRADE

Nº 28.072/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado: DR. EDUARDO PORTUGAL RODRIGUES (OAB/RJ Nº 57.434)
Recorrido: MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE DEL CASTILHO
Advogado: DR. JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO (OAB/AP Nº 609)
Relator: Juiz REGINALDO ANDRADE

Nº 6.199/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Recorrente: DESCENTRALIZADO - CEAP
Advogada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado: DRª JANILCE ARAGÃO ROCHA (OAB/PA Nº 8.511)
Recorrido: ANGELICA MARIA DUARTE FERREIRA
Advogado: DR. ADÃO CARVALHO
Relator: Juiz ADÃO CARVALHO

Nº 29.498/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: MAGALY BEZERRA BRITO
Advogado: DR. SINYA GURGEL (OAB/AP Nº 535) DR VICENTE GOMES (OAB/AP Nº 440)
Recorrido: ARIOSTO TAVARES DA SILVA
Advogado: DR. ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO (OAB/DF Nº 16212)
Relator: Juiz ADÃO CARVALHO

Nº 29.395/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: DIONE CHARLES AMANAJÁS BORGES
Advogado: DR. BRASILINO BRASIL LOBATO NETO E OUTRO (OAB/PA Nº 9.632)
Recorrido: JORGE LUIZ GONÇALVES
Advogado: DR. ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA (OAB/AP Nº 059)
Relator: Juiz ADÃO CARVALHO

Nº 29.633/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: MARIA LÚCIA SOARES DAVID
Advogada: DRª CRISTINA F. DA CUNHA (OAB/AP Nº 554)
Recorrido: CARMEM MARIA SOUZA VIEGAS
Advogado: DR. ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE (OAB/AP Nº 586)
Relatora: Juíza ELAYNE KORESSAWA

Nº 28.820/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Recorrente: CAMILO CORDEIRO DE LIMA E MARIA EUNICE CAVALCANTE LIMA
 Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO CARDOSO (OAB/AP Nº 376)
 Recorrido: JOSÉ PEREIRA GARCIA (MARIA SUFIRA PAIVA DE ALMEIDA)
 Advogado: Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DE FARIAS AIRES (OAB/AP Nº 570-A)
 Relatora: Juíza ELAYNE KORESSAWA

Nº 29.521/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Recorrente: JOÃO SACRAMENTO TRINDADE
 Advogado: Dr. EVANDRO SALVADOR JUNIOR (OAB/AP Nº 839) E OUTROS
 Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Dr. RAIMUNDO QUEIROGA (OAB/AP Nº 211-A)
 Relatora: Juíza ELAYNE KORESSAWA

Nº 30.749/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Recorrente: ATIVA NEGOCIAÇÕES - ME
 Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA (OAB/AP Nº 695-A)
 Recorrido: VÂNIA SOUZA PANTOJA
 Advogada: Drª SIMONE LEITE (OAB/PA Nº 8.418)
 Relatora: Juíza ELAYNE KORESSAWA

Macapá, 13 de fevereiro de 2003.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
 Chefe de Secretaria da Turma Recursal

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**PAUTA DE JULGAMENTOS**

De ordem do Exaentíssimo Senhor Juiz Reginaldo Andrade, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 (dez) de março de 2003 (segunda-feira), às 17:00 horas, ou em sessão subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 24ª Sessão Extraordinária para julgamento dos seguintes processos:

RECURSO CÍVEL**Nº 26.746/02**

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogados: Drª SINYA GURGEL (OAB/AP Nº 535) Dr. VICENTE GOMES (OAB/AP Nº 440)
 Recorrido: FRANCISCA SANDRA DE SOUZA QUEIROZ
 Advogado: Dr. ATANÁZIO PISCANÇO GONZAGA (OAB/AP Nº 267)
 Relator: Juiz REGINALDO ANDRADE

Nº 27.987/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEMAR NORTE LESTE
 Advogado: Dr. JEAN HOUAT (OAB/AP Nº 361-A) E OUTROS
 Recorrido: ROBSON MARTINS
 Advogado: Dr. PAULO CASCAES (OAB/AP Nº 357-A)
 Relator: Juiz REGINALDO ANDRADE

Nº 3.759/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Recorrente: DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 Advogado: MARIA JUCELY DA SILVA SANTOS E JUAREZ DO CARMO BENICIO DIAS
 Advogado: Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS (OAB/AP Nº 400)
 Recorrida: JOÃO DOS SANTOS SERRÃO
 Advogado: Dr. OSMAR NERI MARINHO FILHO (OAB/AP Nº 516)
 Relator: Juiz REGINALDO ANDRADE

Nº 28.665/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado: Dr. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR (OAB/AP Nº 313)
 Recorrido: ADAMOR AIRES NASCIMENTO
 Advogado: Dr. CHARLES R. DIAS LACERDA (OAB/AP Nº 674)
 Relator: Juiz ADÃO CARVALHO

Nº 29.643/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Recorrente: PAULO SÉRGIO RODRIGUES PEDREIRO
 Advogados: Dr. LUCIVALDO COSTA (OAB/AP Nº 735) E OUTROS
 Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogada: Drª PATRICIA DO S. MENDONÇA E OUTROS (OAB/AP Nº 655)
 Relator: Juiz ADÃO CARVALHO

Nº 3.630/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Recorrente: DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 Advogado: TELEMAPÁ CELULAR S/A (AMAZÔNIA CELULAR)
 Advogado: Dr. OLINTO JOSÉ DE OLIVEIRA AMORIM (OAB/AP Nº 876-A)
 Recorrido: MÁRIO BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. LÚCIO FÁBIO V. FERREIRA (OAB/AP Nº 669)
 Relator: Juiz ADÃO CARVALHO

Nº 2.082/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
 Recorrente: LEONIDAS SATANA CORRÊA NETO
 Advogado: Drª EDITE PEREIRA DOS SANTOS (OAB/AP 341-B)
 Recorrido: EDILSON CANTUÁRIA DANTAS
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 Relator: Juiz ADÃO CARVALHO

Nº 1.185/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Recorrente: DESCENTRALIZADO DA MICRO EMPRESA TRANSPORTE BERTOLINI LTDA
 Advogado: Drª CLEUZA AMÁLIA VON SCHARTEN (OAB/AP Nº 363-B)
 Recorrida: ANA PAIVA DE SOUZA - ME
 Advogada: Drª GEANE GUIMARÃES (OAB/AP Nº 678) E OUTROS
 Relatora: Juíza ELAYNE KORESSAWA

Nº 27.735/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Recorrente: GENIVALDO DE JESUS DE ARAÚJO MORAES
 Advogados: Dr. EVANDRO SALVADOR JUNIOR (OAB/AP Nº 839) E OUTROS
 Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogada: Drª PATRICIA LAMARÃO (OAB/PA Nº 10.455)
 Relatora: Juíza ELAYNE KORESSAWA

Nº 28.963/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Recorrente: ODAIR JOSE BARROS BRANDÃO
 Advogado: DR ANGELO SOTÃO MONTEIRO (OAB/AP Nº 480)
 Recorrido: MANOEL GOMES DA SILVA
 Advogado: Dr. MANOEL DARCIMAR GONÇALVES BARBOSA (OAB/AP Nº 514)
 Relatora: Juíza ELAYNE KORESSAWA

Nº 6.896/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Recorrente: DESCENTRALIZADO - CEAP
 Advogado: TELEMAR NORTE LESTE S.A
 Advogado: Drª PATRICIA DO S. MENDONÇA (OAB/AP Nº 655)
 Recorrido: ROSILMA VIANA DIAS DO NASCIMENTO
 Advogado: Drª MARGARITH ABDON (OAB/PA Nº 8.362)
 Relatora: Juíza ELAYNE KORESSAWA

Nº 30.463/02

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Recorrente: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
 Advogado: Drª KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA (OAB/AP Nº 371-A)
 Recorrido: BENEDITA GOES DA ROCHA
 Advogado: Dr. ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO (OAB/AP Nº 816)

Relatora: Juíza ELAYNE KORESSAWA

Macapá, 24 de fevereiro de 2003.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
 Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Varas e Secretarias do Interior**COMARCA DE LARANJAL DO JARI****EXPEDIENTE P/ INTIMAÇÃO DO ADVOGADO,****Reclamação Cível nº 2484/01****Exequente: JOEL DE SENA RODRIGUES****Executado: JOSÉ RIBAMAR DURTA****Advogado: Dr. Juplari Araújo Ribeiro Júnior**

Finalidade: intimar o advogado acima nominado, para **comparecer à audiência designada para o dia 25/03/2003, às 12:00 horas.**

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Laranjal do Jari-AP, aos onze dias do mês de fevereiro ano dois mil e três.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria,
 assinando por determinação deste Juízo

Procuradoria Geral de Justiça**Jair José de Gouvêa Quintas**

Portaria n.º 039, de 21 de fevereiro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a senhora **SIMONE MARIA PALHETA PIRES**, do Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Prestação de Contas, a contar do dia 18/02/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2003.

J. Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 040, de 21 de fevereiro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR o senhor **MARCOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA**, do Cargo em Comissão de Assistente de Chefia, a contar do dia 18/02/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2003.

J. Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 041, de 21 de fevereiro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **MARCOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Prestação de Contas, a partir do dia 18/02/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2003.

J. Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 045, de 26 de fevereiro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR a senhora **SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS**, do Cargo em Comissão de Assistente de Chefia do Ministério Público do Estado do Amapá, a partir do dia 26/02/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2003.

J. Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 046, de 26 de fevereiro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR a senhora **ANA BELA BARBOSA DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de Assistente de Chefia do Ministério Público do Estado do Amapá, a partir do dia 17/03/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2003.

J. Quintas
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
 Procurador-Geral de Justiça

APROVO:

Em: 20/02/2003

Antônio
JAY JOSÉ DE GOUVEIA CUNHA
Promotor de Justiça

R\$ 1,00

13º QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					
1208 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ					
12101 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ					
RECURSOS DO TESOURO					
PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAMENTO	TOTAL
1010 - SEGURANÇA	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SUPLENTE	319001	001	1.010.000	20.428.369
			007	20.000	
			021	6.989	
			023	14.335.587	
			027	4.287.803	
			029	407.379	
			001	1.100.500	
			027	107.811	
			001	292.170	
			027	12.142	
			001	72.688	
			001	4.142	
			001	350.000	
			001	560.000	
			027	20.011	
			001	169.721	
			001	124.759	
			001	728.000	
			007	64.000	
			001	1.026.792	
			001	53.023	
			001	13.813	
			001	650.000	
TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	DEPÓSITO	RECURSOS		459.232
20.428.369	22.564.211	3.914.141			

Antônio
SILVIO MARINHO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA N.º 085/2003-CGMP, de 26 de fevereiro de 2003.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, titulares das Promotorias de Justiça com atribuições perante as Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para, nos períodos especificados, responderem cumulativamente pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da referida Comarca:

Promotores de Justiça	Período
Dr. Jorge Luis Canzian	1ª a 15/3/2003
Dr. Eliano Mena Cavalcante	16 a 31/3/2003

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de fevereiro de 2003.

Antônio
MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 084/2003-CGMP, de 26 de fevereiro de 2003.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de férias do Dr. MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Criminal/Tribunal do Juri da Comarca de Macapá, relativos ao 1º período aquisitivo do 2001, concedidos pela Portaria n.º 492/2000-CGMP, de 11/12/2000, e transferidos, a pedido, pela Portaria n.º 498/2000-CGMP, de 12/12/2000, para serem usufruídos no período de 06/3 a 04/4/2003.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 26 de fevereiro de 2003.

Antônio
MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 083/2003-CGMP, de 25 de fevereiro de 2003.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 10/3/2003, os termos da Portaria n.º 076/2003-CGMP, de 20/02/2003, que designou o Dr. ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Criminal/Tribunal do Juri da Comarca de Santana, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Criminal da referida Comarca, em razão de licença compensatória concedida ao titular, conforme Portaria n.º 081/2003-CGMP, de 25/02/2003.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 25 de fevereiro de 2003.

Antônio
MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 082/2003-CGMP, de 25 de fevereiro de 2003.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, licença compensatória pelos plantões trabalhados aos sábados, domingos e feriados, conforme Portaria n.º 489/PGJ, de 28/06/97, a ser usufruída nos dias 06 e 07/3/2003.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 25 de fevereiro de 2003.

Antônio
MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 081/2003-CGMP, de 25 de fevereiro de 2003.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA, Promotor de Justiça de 2ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana-AP, licença compensatória pelos plantões trabalhados aos sábados, domingos e feriados, conforme Portaria n.º 489/PGJ, de 28/06/97, a ser usufruída nos dias 06, 07 e 10/3/2003.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 25 de fevereiro de 2003.

Antônio
MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, pór nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo n.º 599.183: C B Braga Me; Protocolo n.º 599.185: F P de Sosa Me; Protocolo n.º 599.250: Marilene Jorge Fernandes; Protocolo n.º 599.251: Hellem Cristina Gomes da Graça; Protocolo n.º 599.291: Antonia Ferreira Silva Me; Protocolo n.º 599.303: Ana Paiva de Souza Me; Protocolo n.º 599.310: Carlos Henrique Egídio Araújo Me; Protocolo n.º 599.311: Carlos Henrique Egídio Araújo Me; Protocolo n.º 599.312: Carlos Henrique Egídio Araújo Me; Protocolo n.º 599.313: Carlos Henrique Egídio Araújo Me; Protocolo n.º 599.314: Carlos Henrique Egídio Araújo Me; Protocolo n.º 599.315: Carlos Henrique Egídio Araújo Me; Protocolo n.º 599.316: Carlos Henrique Egídio Araújo Me; Protocolo n.º 599.317: Carlos Henrique Egídio Araújo Me; Protocolo n.º 599.318: Carlos Henrique Egídio Araújo Me; Protocolo n.º 599.319: Carlos Henrique Egídio Araújo Me; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97, Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2003.

Antônio
JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé, assino em público e raso.

Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, pór nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo n.º 599.354: Josimar da Silva Ribeiro Me; Protocolo n.º 599.384: Pedro Cruz Maciel; Protocolo n.º 599.385: Jacira Maciel Souza; Protocolo n.º 599.392: E P Matos EPP Vição Serrano; Protocolo n.º 599.393: E P Matos EPP Vição Serrano; Protocolo n.º 599.394: E P Matos EPP Vição Serrano; Protocolo n.º 599.395: E P Matos EPP Vição Serrano; Protocolo n.º 599.396: E P Matos EPP Vição Serrano; Protocolo n.º 599.397: E P Matos EPP Vição Serrano; Protocolo n.º 599.454: Sueli Cristina Waldek de Souza; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97, Macapá-AP, 26 de Fevereiro de 2003.

Antônio
JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé, assino em público e raso.

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL -
PFLAP
DIRETÓRIO REGIONALEDITAL DE CONVOCAÇÃO
(convenção Municipal)

O Presidente do Partido da Frente Liberal do Amapá, na forma do Estatuto do Partido, convoca os seus eleitores do município de Macapá, com filiação deferida nos termos do art. 8º do Estatuto, para participarem da CONVENÇÃO ORDINÁRIA a realizar-se no dia 08 de março de 2003, na sede do partido sito a Rua São José, nº 1123, Centro, Macapá-AP, das 9:00 as 17:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Eleição dos membros Titulares e Suplentes do Diretório Municipal de Macapá;
- 2) Eleição dos Delegados e Suplentes a Convenção Regional;
- 3) Eleição do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo Municipal; e
- 4) Outros assuntos de interesse partidário

Macapá, 26 de fevereiro de 2003

Sergio Barcellos
Sergio Barcellos
Presid. DR - PFL/AP

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS
TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CNPJ 05.758.457/0001-42

EDITAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Território Federal do Amapá, com endereço a Rua Odilardo Silva, 2381, bairro do Trem, convoca todos os Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios, integrantes do 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos do Estado do Amapá para tomarem parte da Assembleia Geral Extraordinária de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da entidade, cujo objetivo é adequar a Lei de Modernização dos Portos nº 8.632/93, a ser realizada no dia 10.03.2003, às 14:30 horas, no auditório do Sindicato.

Macapá-AP 26 de fevereiro de 2003

Jarbas Gomes Pereira
JARBAS GOMES PEREIRA
Presidente



Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - ASTREAP
Av. Mandonça Júnior nº 1502 - Centro
CEP: 68.900-020 Macapá-AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - ASTREAP, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 14, com feição no art. 4º do Estatuto da Entidade, convoca todos os seus associados, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 21/03/2003 (sábado), com primeira chamada às 17:30 horas e segunda chamada às 17:50 horas, no Plenário do TRE/AP, situado na Av. Mandonça Júnior nº 1502 - Centro, para tratar da seguinte pauta do dia:

- 1) Prestação de Contas do Exercício 2002;
- 2) Escolha da Comissão Eleitoral que irá organizar as eleições para a Diretoria da ASTREAP; biênio 2003/2005
- 3) O que ocorrer.

Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2003.

Antônio
Ana Cristina Ferreira de Paz
Presidente da ASTREAP